

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 17 de Março de 2023 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO XIV | Nº 3324

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas — PB, comunica aos licitantes e interessados, que os trabalhos do Pregão Presencial n.º 04/2023, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Realização de Exames por Imagem de Média e Alta Complexidade para atender as Necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Areia de Baraúnas - PB, suspenso no dia 24 de fevereiro de 2023, serão reiniciados no dia 20/03/2023, às 11:00 horas, na sala de reuniões da CPL.

Areia de Baraúnas - PB, 16 de março de 2023.

JOSÉ LEANDRO MORAIS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Leandro Morais Código Identificador:39DF24A4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas — PB, comunica aos licitantes e interessados, que os trabalhos do Pregão Presencial n.º 04/2023, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Exames laboratoriais, Destinado ao Atendimento das Atividades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas - PB, suspenso no dia 24 de fevereiro de 2023, serão reiniciados no dia 20/03/2023, às 14:00 horas, na sala de reuniões da CPL.

Areia de Baraúnas - PB, 16 de março de 2023.

JOSÉ LEANDRO MORAIS Pregoeiro Oficial

> Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:4F7F8F00

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ RESOLUÇÃO 001/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Institui e regulamenta o Processo Eletrônico [Digital], Legislativo e administrativo, disciplina a padronização de documentos públicos, regulamenta a utilização de Certificado Digital no âmbito da Câmara Municipal de Caaporã/PB, e estabelece outras providências.

O EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, Estado da Paraíba, no uso pleno de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído e autorizado no âmbito Câmara Municipal de Caaporã/PB, o processo eletrônico visando a total gestão documental digitalizada, bem como o uso da assinatura eletrônica com utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de forma eletrônica, sempre observando as implantações de acordo com as tecnologias previstas na Medida Provisória 2.200-2/01, Medida Provisória nº 983/2020 e nas Leis Federais nº 12.682/2012 e 14.063/2020, e em conformidade com as normas e disposições contidas e aprovadas neste instrumento;

Parágrafo único. A aplicação das ferramentas previstas nesta resolução poderá ser feita em todos os documentos públicos produzidos pela Câmara Municipal de Caaporã/PB que integram processos nas áreas: administrativa, jurídica, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, almoxarifado, compras e licitações, recursos humanos, custos, prestação de contas, controle interno, parlamentar e processo legislativo, elencados no anexo I deste Instrumento; Art. 2º Para os efeitos desta resolução entende-se por:

- **I usuário interno:** agentes públicos e estagiários ativos do Poder Legislativo que tenham acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo órgão;
- II usuário externo: cidadãos em geral e agentes públicos representantes de outras esferas de governo que necessitem integrar algum processo através de documentos e agentes públicos ativos do Poder Executivo que tenham acesso, de forma autorizada, às informações e documentos produzidos ou custodiados pelo órgão e/ou que executem fases de processos que são executados em conjunto pelos dois órgãos;
- III documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, podendo ser um simples arquivo sem assinatura, documentos nato-digitais e aqueles resultante de digitalização;
- IV assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura, podendo ser considerado ainda como os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinatura, podendo ser:
- a) <u>Simples</u>: A que permite identificar o seu signatário, e a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;
- b) Avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com três características: está associada ao signatário de maneira unívoca, utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo e, está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;
- c) <u>Qualificada</u>: que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- V autoridade emissora: entidade autorizada pelo Poder Legislativo a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;
- VI certificado digital: identidade de pessoas e empresas no meio eletrônico e um par de chaves criptográficas que atribui validade jurídica ao que é realizado por meio dele, além de garantir a autenticidade e integridade de um documento;
- V certificado digital do tipo A1: arquivo eletrônico que normalmente possui extensão "PFX" ou "P12", instalado diretamente no computador e não depende de SmartCards ou tokens para ser transportado e utilizado na aplicação de assinaturas eletrônicas;
- VI certificado digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil);
- VII mídia de armazenamento do certificado digital: Dispositivos portáteis, como os tokens, que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital;
- VIII documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou da natureza;
- IX documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:
- a) documento nato digital: documento criado originalmente em meio eletrônico; ou
- b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;
- X processo eletrônico: conjunto de arquivos eletrônicos composto de peças, documentos e atos processuais que tramitam por meio eletrônico, desde a sua autuação até a sua conclusão, inclusive os respectivos despachos eletrônicos e documentos anexados;
- XI meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- § 1º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nas alíneas $\underline{\mathbf{a}}$, $\underline{\mathbf{b}}$, e $\underline{\mathbf{c}}$ do inciso IV, do "caput" deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura electrónica qualificada é a que possui nível mais elevado de

- confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.
- § 2º Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas previstas nesta Resolução, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados.
- Art. 3º São objetivos desta Resolução, entre outros:
- I. assegurar a eficiência, eficácia e efetividade do trabalho realizado no Legislativo e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;
- II. promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos e administrativos com segurança, transparência e economicidade;
- III. ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e
- IV. facilitar o acesso do cidadão à informação;
- V. produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;
- VI. assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e
- VII. assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.
- **Art. 4º** Nos processos legislativos e administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados por meio eletrônico, exceto em situações comprovadas de falha técnica ou inoperância dos sistemas, por qualquer razão, em que este procedimento for comprovadamente inviável e cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.
- Parágrafo único. No caso das exceções previstas no "caput", os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado e digitalmente assinado.
- **Art. 5º** A autoria e a autenticidade dos documentos e da assinatura, nos processos eletrônicos, deverão ser obtidas na forma dos incisos do artigo **2º** desta Resolução.
- Parágrafo único. Ficam estabelecidos os seguintes níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com o Poder Legislativo:
- I. assinatura simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:
- a) requisições funcionais e outras interações rotineiras e de baixa complexidade de agente público com a Administração através de sistemas próprios de controle funcional, exceto nas hipóteses dos incisos II e III;
- b) solicitações de agendamentos, atendimentos, anuências e autorizações;
- c) solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- d) envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
- II. assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I, e nas hipóteses de interação que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:
- a) interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo legislativo ou administrativo por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso III;
- b) digitalização de documentos na forma do artigo 16 desta Resolução;
- III. assinatura eletrónica qualificada: aceita em qualquer interação eletrônica com o Poder Legislativo e obrigatória para:
- a) Vereadores e Chefe do Poder Executivo;
- b) digitalização de documentos físicos para os quais se pretenda conferir o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, na forma da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020.
- c) demais hipóteses previstas em lei.

- **Art. 6º** Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados mediante criação e assinatura eletrônica do documento através do sistema responsável.
- § 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo em dia, mês ou ano, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.
- § 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema de informação se tornar indisponível por motivo técnico, ou por qualquer outro motivo for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de atos processuais:
- I. o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema; ou
- II. aqueles poderão ser praticados digitalizando-se o documento físico e assinando-o digitalmente, de forma subsidiária ou no caso de impedimento legal no tocante ao prescrito no inciso I.
- Art. 7º. O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização no sistema de informação ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente em meio digital.
- Parágrafo único. As notificações serão consideradas válidas, se remetidas no e-mail previamente cadastrado pelo interessado para todos os efeitos legais.
- **Art. 8º**. As proposições e demais documentos oriundos do Poder Legislativo e Executivo tramitam na forma eletrônica e serão protocolizados digitalmente.
- **Art. 9°.** Os projetos de iniciativa popular e demais documentos externos, recebidos em meio físico, serão digitalizados pelo Departamento Legislativo e de Expediente, que dará a devida forma junto ao sistema de informação.
- **Art. 10°.** A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão as diretrizes normativas pertinentes.
- Art. 11°. Os documentos nato-digitais assinados digitalmente e juntados aos processos eletrônicos com constatação da integridade, garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.
- Art. 12°. Os documentos digitais, para juntada nos autos, poderão ser enviados digitalmente.
- § 1º O teor e a integridade dos documentos digitais são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.
- § 2º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a Lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15 da presente resolução.
- **Art. 13°.** A digitalização de documentos, recebidos ou produzidos no âmbito da Câmara Municipal de Caaporã-PB, a serem juntados nos autos de processos legislativos e administrativos eletrônicos, deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado e, após, assinada digitalmente.
- § 1º A conferência prevista no "caput" deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.
- § 2º Na esteira do "caput" deste artigo, os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.
- § 3º A Administração da Câmara Municipal de Caaporã poderá:
- I. determinar a digitalização imediata do documento apresentado e devolução imediata ao interessado;
- II. determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o Departamento Legislativo e de Expediente atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará ou devolverá ao interessado a cópia simples após a sua digitalização; e:
- III. determinar o recebimento do documento em papel para posterior digitalização, considerando que:
- a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado,

- preferencialmente, ou ser mantidos sob a guarda da Câmara Municipal de Caaporã quando legalmente exigida; e
- b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópia simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 1°.
- § 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da Administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida.
- § 5º Os documentos digitalizados na forma da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.
- Art. 14°. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para verificação do documento objeto de controvérsia.
- Parágrafo único. Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no caput deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até seu processamento final e eventual apuração infracional.
- **Art. 15º**. O Poder Legislativo poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito da Câmara Municipal de Caaporã ou enviado, digitalmente, pelo interessado.
- **Art. 16º**. Os documentos que integram os processos legislativos e administrativos eletrônicos serão classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação a serem adotados pela Câmara Municipal de Caaporã
- § 1º A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação.
- § 2º Os documentos digitais e processos legislativos e administrativos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob o controle do Departamento Legislativo e de Expediente da Câmara Municipal de Caaporã, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.
- **Art. 17º**. A Câmara Municipal de Caaporã estabelecerá políticas, especialmente de preservação digital, estratégias e ações que garantam a preservação a longo prazo, o acesso e o uso contínuo de documentos digitais.
- Parágrafo único. O estabelecido no "caput" deverá prever, no mínimo: I. proteção contra deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e
- II. mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos digitais.
- Art. 18°. A guarda dos documentos digitais e processos legislativos e administrativos eletrônicos <u>considerados de valor permanente</u> deverá estar de acordo com as normas pertinentes vigentes, tais como as estabelecidas pela Câmara Municipal de Caaporã em atos específicos que versarão, entre outros, sobre sua compatibilidade de suporte e formato, documentação técnica necessária para interpretar o documento e os instrumentos que permitirão a sua identificação e controle no momento do recolhimento.
- Art. 19º A preservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.
- § 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e auditabilidade dos dados.
- § 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos ao Executivo Municipal ou outro órgão da Federação que não disponham de sistema compatível deverão ser enviados por meio eletrônico ou, de forma excepcionalíssima, impressos em papel.
- Art. 20°. Os demais documentos como atas de reuniões de sessões, circulares, dentre outros documentos produzidos no âmbito do expediente administrativo e ou legislativo, passarão a tramitar eletronicamente assegurando a celeridade na tramitação de informações e economicidade.
- **Art. 21º.** Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos compostos por dados ou por imagens, observado o disposto nesta regulamentação e nas legislações específicas.
- Parágrafo único. O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, desde que coadune com a finalidade do Poder Legislativo.

Art. 22°. Os documentos gerados no andamento dos processos eletrônicos, produzidos originalmente no formato eletrônico e assinados pelos agentes públicos competentes mediante assinatura eletrônica, não deverão ser impressos para arquivo físico, salvo em caso de necessidade devidamente justificada.

Parágrafo único. Caso algum agente público identifique que alguma informação precisa ser corrigida em algum documento produzido, o processo de solicitação de assinatura poderá ser cancelado para alteração necessária e posterior retomada do fluxo necessário para finalização do processo.

Art. 22°. O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pela Câmara Municipal de Caaporã;

Art. 22°. O titular do órgão/Departamento terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;

II - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;

III - efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;

IV - comunicar formalmente à mesa Diretora sobre a utilização indevida da caixa da unidade;

V - zelar:

a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;

b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;

c) pelo acompanhamento e leitura dos documentos recebidos;

d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;

e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

Art. 23°. Para o atendimento do disposto nesta Resolução, a Câmara Municipal de Caaporã/PB, por exiguidade de pessoal especializado em Tecnologia da Informação, poderá contratar de Empresa fornecedora de licença de uso de softwares que atendam de forma eficaz os objetivos desta Resolução;

§ 1º Poderá ser adotada soluções de mercado, em modelo de licenciamento, escolhidas com observância das normas de licitações, cujo contratado será responsável pelo fornecimento da licença, assim como suporte e orientações.

§ 2º Fica a empresa contratada responsável pelo treinamento e disponibilização de vídeos tutoriais para treinamento dos servidores.

§ 3º O sistema ao qual se refere o "caput" permitirá aos usuários a elaboração de documentos, com acesso restrito, e envio eletrônico, através da rede mundial de computadores por intermédio do sistema de protocolo eletrônico, automático, com controle de envio e passível de consulta posterior, no qual serão registrados, entre outros, dados como número, data, ementa, autor e texto.

Ao usuário credenciado será concedido registro para acessar o sistema, bem como lhe será informado a maneira de acessá-lo, de modo a preservar a identificação e a autenticidade de suas comunicações digitais.

§ 4º O credenciamento dos usuários será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial, cujo uso se dará por senha pessoal e intransferível de responsabilidade de cada usuário.

Parágrafo único. Ao usuário credenciado será concedido registro para acessar o sistema, bem como lhe será informado a maneira de acessálo, de modo a preservar a identificação e a autenticidade de suas comunicações digitais.

Art. 23°. O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 24°. Os atos praticados anteriormente, ligados ao tema desta legislação, e que não contrariem o disposto na presente Resolução, ficam integralmente convalidados.

Art. 25°. As despesas previstas nesta resolução ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro correspondente.

Art. 26°. Ato da Mesa Diretora poderá regulamentar a presente Resolução.

Art. 27º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ratificados os atos já praticados.

Caaporã/PB, 09 de março de 2023

Presidente

1.º Vice Presidente

2.º Vice Presidente

1.º Secretário

2.º Secretário

ANEXO I

I – Correspondências oficiais;

II – Atos processuais;

III – Processos licitatórios na íntegra, contratos e aditivos;

IV – Atos administrativos;

V - Atas;

VI - Pareceres;

VII - Despachos;

VIII - Emendas;

IX – Substitutivos; X – Autógrafos de lei;

XI – Redação final;

XII - Projeto de Lei Ordinária;

XIII - Projeto de Resolução;

XIV - Projeto de Decreto Legislativo;

XV - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;

XVI - Projeto de Lei Complementar;

XVII – Portarias;

XVIII - Ordens de servicos:

XIX – Instruções normativas;

XX – Termo de cessão de uso de plenário;

XXI – Moção;

XXII - Requerimento;

XXIII - Recurso;

XXIV - Indicação;

XXV - Pedido de Providência;

XXVI - Pedido de Informação;

XXVII - Resolução de Mesa;

XXVIII - Decreto Legislativo;

XXIX - Emenda à Lei Orgânica;

XXX - Lei Ordinária;

XXXI - Lei Complementar;

XXXII - Resolução;

XXXIII - Atos da mesa;

XXXIV - Oficios;

XXXV - Certidões;

XXXVI - Atestados;

XXXVII - Declarações;

XXXVIII - Empenhos;

XXXIX - Subempenhos;

XL - Restos a pagar;

XLI - Em liquidações de empenhos, de subempenhos, de restos a pagar entre outros;

XLII - Liquidações de empenhos, de subempenhos, de restos a pagar entre outros;

XLIII - Ordem de pagamento;

XLIV - Anulação de empenho;

XLV - Anulação de subempenho;

XLVI - Anulação de liquidação;

XLVII - Anulação de em liquidação;

XLVIII - Anulação de ordem de pagamento;

XLIX - Anulação de despesa extra;

L - Anulação de restos a pagar;

LI - Lançamentos contábeis;

LII - Ordens de compra;

LIII - Autorização de fornecimento;

LIV - Despesa extraorçamentária;

LV - Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;

LVI - Demonstrativos contábeis;

LVII - Demonstrativos orçamentários;

LVIII - Demonstrativos financeiros;

LIX - Demonstrativos patrimoniais;

LX - Demonstrativos de almoxarifado;

LXI - Demonstrativos de custos;

LXII - Balanço;

LXIII - Resumos;

LXIV - Relatórios/documentos do controle interno;

LXV - Prestação de contas;

LXVI - Relatórios dos processos de diárias e adiantamentos;

LXVII - Documentos em geral emitidos por usuários externos;

LXVIII - Cartão ponto;

LXIX - Demonstrativos e relatórios dos recursos humanos;

LXX - Requerimentos administrativos e de recursos humanos

LXXI - Outros documentos administrativos;

LXXII – Anexos;

LXXIII - Demais matérias que vierem a tramitar no sistema eletrônico da Câmara Municipal de Caaporã em qualquer uma das áreas tratadas nesta resolução.

Publicado por:

José Vieira de Albuquerque Filho Código Identificador:6038947E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00001/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00001/2023

DESPACHO Nº DV 00001/2023 - 02

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Fabiana Filgueira da Rocha, como Gestora e Sostenes Queiroz da Silva, para Fiscal do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, que CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA INVESTIMENTOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN 4.963/21 E PORTARIA MTP 1.467/22 E SUAS ALTERAÇÕES, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) a para fiscalizar (Fiscais) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 16 de Março de 2023.

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO

Presidente

Publicado por:

Sóstenes Oueiroz da Silva Código Identificador:501E151E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2023

DESPACHO Nº DV 00001/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN 4.963/21 E PORTARIA MTP 1.467/22 E SUAS ALTERAÇÕES, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

EMPRESA: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS

CNPJ: 14.813.501/0001-00. VALOR: R\$ 17.400,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 16 de Março de 2023.

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO

Presidente

Publicado por: Sóstenes Queiroz da Silva Código Identificador:B6183F33

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC) TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2023

DESPACHO Nº DV 00001/2023 - 01

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN 4.963/21 E PORTARIA MTP 1.467/22 E SUAS ALTERAÇÕES, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAAPORÃ/PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

EMPRESA: MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS

CNPJ: 14.813.501/0001-00. VALOR: R\$ 17.400,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 16 de Março de 2023.

RUAN OLIVEIRA DE ARAÚJO

Presidente

Publicado por: Sóstenes Queiroz da Silva Código Identificador:23C8280F

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS **ODONTOLOGICOS EQUIPAMENTOS** MÉDICOS INSTALADOS NA: POLICLINICA, SAMU, ATENÇÃO BÁSICA E ODONTOLOGIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2019. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00003/2019 - Erica Kelly Carvalho de Lima - 4º Aditivo - acréscimo de 25% - equivalente a R\$ 12.000,00. O valor consolidado passa para R\$ 60.000,00; e prorroga o prazo por mais 12 meses. **ASSINATURA:** 15.03.2023.

Caaporã - PB, 16 de Março de 2023.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador: C12512B0

LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e diesel S10), para os veículos e máquinas, do município de Caaporã/PB, conforme Edital e seus anexos. A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 008/2023, de 03/01/2023, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, R E S O L V E: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e diesel S10), para os veículos e máquinas, do município de Caaporã/PB, conforme Edital e seus anexos; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, VALOR ESITMADO: R\$ 2.410.098,31(DOIS MILHOES QUATROCENTOS E DEZ MIL NOVENTA E OITO TRINTA E UM CENTAVOS), REAIS ADMINISTRATIVA: -2,70%(DOIS VIRGULA SETENTA POR CENTO NEGATIVO), VALOR TOTAL COM A TAXA ADMINISTRATIVA: R\$ 2.345.025,66(DOIS MILHOES. TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS),

Caaporã - PB, 15 de Março de 2023.

KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:ECC1C67C

LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para que seja procedida de maneira eficaz e eficiente a manutenção e conservação preventiva e corretiva (incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus,

lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e abastecimento de óleo de motor e serviços de manutenção leves e pesadas em postos para os veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Caaporã/PB

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 008/2023, de 03/01/2023, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, R E S O L V E: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para que seja procedida de maneira eficaz e eficiente a manutenção e conservação preventiva e corretiva (incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e abastecimento de óleo de motor e serviços de manutenção leves e pesadas em postos para os veículos e máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Caaporã/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: PRIME CONSULTORIA È ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 05.340.639/0001-30, **VALOR** ESITMADO: 500.000,00(QUINHENTOS REAIS),TAXA MIL ADMINISTRATIVA: -21,03%(VINTE E UM VIRGULA ZERO TRÊS POR CENTO NEGATIVO), VALOR TOTAL COM A TAXA ADMINISTRATIVA: R\$ 394.850,00(TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS),

Caaporã - PB, 16 de Março de 2023,

KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES

Pregoeira Oficial

Publicado por: Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:A91764E4

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2023

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 00004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0202/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS E A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL.

LICITANTES HABILITADOS: CONCRENOR CONSTRUCOES DO NORDESTE EIRELI; FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA; MJC CONSTRUCOES EIRELI; PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

LICITANTES INABILITADOS: CONSTRUTORA APODI EIRELI; FRANCISCO DE ASSIS B PORTO. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta De Preços Será Realizada No Dia 28/03/2023, Às 09:30 Horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (83) 33561117. E-mail: pmcab@uol.com.br.

Cabaceiras - PB, 15 de Março de 2023

JOSÉ ALEXANDRE FILHO

Presidente da Comissão

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:6DDE5AA8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2023

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 00005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB (1° ETAPA). CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 924236/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS E O MINISTERIO DA CIDADANIA.

LICITANTES HABILITADOS: FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA; MJC CONSTRUCOES EIRELI; PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

LICITANTE INABILITADO: CONSTRUTORA APODI EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS SERÁ REALIZADA NO DIA 28/03/2023, ÀS 10:30 HORAS, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (83) 33561117. E-mail: pmcab@uol.com.br.

Cabaceiras - PB, 08 de Março de 2023

JOSÉ ALEXANDRE FILHO

Presidente da Comissão

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**C19033D1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.032, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA nº 1.032, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre designações para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal e define outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, integrante da Lei Orgânica Municipal e, considerando adicionalmente:

A necessidade de promoção de um Concurso Público; e,

A necessidade de melhor planejar, descentralizar, organizar, controlar e avaliar todas as etapas visando a realização do mencionado processo de concorrência pública, R E S O L V E:

Art. 1º Designar os componentes abaixo elencados para comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal:

- I Marcos Vinicius Aires Cavalcante;
- II Rosilene Nunes Albuquerque de Oliveira; e,
- III Paulo Rogério Duarte Macêdo.
- **Art. 2º** Ficam os componentes incumbidos de providenciarem as ações abaixo elencadas, entre outras que poderão ser atribuídas:
- I revisão da legislação concernente ao Quadro de Servidores Efetivos;

- II elaboração do levantamento criterioso das reais necessidades com relação ao número de cargos, vagas e requisitos mínimos para provimento; e,
- III prestar apoio administrativo à empresa organizadora do Concurso Público.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 3 de março de 2023.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**BBA2D98F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.033, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA nº 1.033, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre designação de Servidora Pública Efetiva para o exercício das atribuições de Coordenadora do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos — Ensino Fundamental e define outras providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, integrante da Lei Orgânica Municipal, e tendo por referência adicionalmente a Lei nº 717 / 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério e, considerando adicionalmente:

A reativação do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental;

A necessidade de melhor planejar, organizar, controlar e avaliar todas as etapas do Programa; e,

A necessidade de atender a reivindicação de moradores de determinadas comunidades rurais, com relação à expansão do mencionado Programa.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora ALANA JORDÂNIA DA COSTA SILVA, Servidora Pública Efetiva, admitida em 26 / 10 / 2018, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 3 de março de 2023.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:** A03B000B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **Pregão Eletrônico nº 00008/2023**, que objetiva: <u>AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ATENDER</u>

MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS—PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R\$ 15.048,00; GBS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - R\$ 91.439,16 -

Cabaceiras - PB, 02 de Março de 2023 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**D32C5AC8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico 00008/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS: 06.001 SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 122 1008 2035 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIO) 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL **DE CABACEIRAS** e: CT N° 01801/2023 - 02.03.23 - **FAROMED** COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - R\$ 15.048,00; CT N° 01802/2023 - 02.03.23 - GBS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - R\$ 91.439,16.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**0B181BD7

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 004/2023

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 004/2023 ao Contrato N.º 41301/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - CNPJ n°: 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI, CNPJ nº: 18.578.731/0001-84

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 02/04/2020, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda do presente contrato.

VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 01 de março de 2023 e tendo seu término no dia 01 de março de 2024, em razão da prorrogação de 12 (doze) meses decorrentes do presente aditivo

DO VALOR: O valor do Contrato original que é no valor total de R\$ 1.120.392,02 (Um milhão, cento e vinte mil, trezentos e noventa e dois reais e dois centavos), decorrente do terceiro aditivo de acréscimo, permanecerá inalterado.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso III, da Lei n.º 8.666 de 1993.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 01 de março de 2023.

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**65D2A2E3

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL E CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO PARA FASE DE NEGOCIAÇÃO E CONTRATAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2022

A Prefeitura Municipal de Conceição, através do Prefeito Constitucional, torna público a REVOGAÇÃO do ato que declarou a empresa RF SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL - CNPJ: 29.878.872/0001-39 vencedora e arrematante da licitação em epígrafe, em razão do descumprimento do subitem 12.3 do edital, bem como do ato que adjudicou o homologou o processo à referida empresa. Ato contínuo fica CONVOCADA a empresa ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 34.746.608/0001-81, segunda colocada no certame, para fase de negociação, devendo responder no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, se aceita realizar a obra objeto da licitação pelo preço ofertado pelo primeiro colocado, ou seja, R\$ 1.370.529,76. Caso a empresa convocada aceite realizar a obra pelo preço da primeira colocada, deverá apresentar no prazo acima estipulado, proposta de preço atualizada, acompanhada da planilha orçamentária, composições dos preços unitários, composição de BDI, composição dos encargos sociais e cronograma físico financeiro, todos atualizados ao novo preço. O não atendimento da solicitação será entendido como a não aceitação do objeto pela empresa convocada. Maiores informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Conceição, (http://conceicao.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes) ou por email (licitacao@conceicao.pb.gov.br), a partir da publicação deste

Conceição - PB, 16 de março de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador:97A0E005

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 111/2023

"Dispõe sobre a designação de Servidor(a) Público Municipal nomeado(a) e empossado(a) para cargo de provimento efetivo e dá Outras Providências."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Senhor(a) ANTONIO NAPOLEÃO DE ARAÚJO NETO, inscrito(a) no CPF sob nº 052.883.913-60, ocupante do cargo de Odontólogo, lotado(a) na Secretaria de Saúde, para desempenhar suas atribuições no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, com carga horária disciplinada na Lei Complementar Municipal 10/2011, e suas alterações.

Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 16 de março de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:23B9A715

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 110/2023

Dispõe sobre a nomeação de Servidor(a) Público, aprovado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) ANTONIO NAPOLEÃO DE ARAÚJO NETO, inscrito(a) no CPF sob nº 052.883.913-60, para exercer o Cargo de Odontólogo, símbolo SMS-621, com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2° - Os deveres, responsabilidades e atribuições do(a) Servidor(a) estão previstos na Lei Complementar Municipal de n° 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 16 de março de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**0D51E220

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2023

O Pregoeiro Oficial do município de Condado torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço. Objeto: Aquisição de máquinas e equipamentos, compreendendo: caminhão caçamba basculante, trator agrícola, retroescavadeira, ensiladeira e carreta agrícola basculante, destinados ao município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital. Abertura das propostas: dia 30 de Março de 2023, às 09h00 (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.condado.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Condado-PB, 16 de Março de 2023.

MARCÍLIO JORGE BATISTA DE LACERDA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva Código Identificador: E12ED519

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em suporte legislativo e hospedagem, portal e sistema de informações, de acordo com especificações contidas no Termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2023. DOTAÇÃO: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Jericó. VIGÊNCIA: até 15/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Jericó e: CT Nº 00009/2023 - 16.03.23 - JADER SANTANA FORMIGA - R\$ 23.400.00

Publicado por:

Audaires Franklin de Oliveira **Código Identificador:**028B1229

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2023, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de expediente para suprir a demanda das diversas secretarias do Município de Jericó-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: E. ALVES DE FIGUEIREDO COSTA - R\$ 222.749,65; PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - R\$ 20.636,50.

Jericó - PB, 16 de Março de 2023

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -

Prefeito

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador:D1C24D88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2023, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento de pneus, câmaras e protetores, para suprir as necessidades da frota de veículos e máquinas de propriedade do município de Jericó, cedido e ou locados, conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RC COMERCIO DE PNEUS LTDA - R\$ 447.400,00.

Jericó - PB, 16 de Março de 2023

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -

Prefeito

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz **Código Identificador:**0D26080B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, às 08:30 horas do dia 03 de Abril de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de

empresa para execução dos serviços de construção de quadra poliesportiva descoberta no sitio Alto Alegre, conforme planilha e anexo do Edital. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 017/2022/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34351089. Email: licitajerico@yahoo.com.br.Edital: www.jerico.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Jericó - PB, 16 de Março de 2023

GENEBALDO DE OLIVEIRA FORMIGA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador: 1A8C09FA

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO CONTRATO 16/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 16/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: AUTO CAR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ nº 14.232.777/0001-96.

OBJETO: Aquisição parcelada de peças automotivas, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Juarez Távora.

VALOR TOTAL: R\$ 129.350,00 (Cento e vinte e nove mil trezentos e cinquenta reais).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, MDE, VAAT, CRAS, IGD-PBF, FMAS, ESF, FMS, PAB, FPM, ICMS e DIVERSOS. VIGÊNCIA: 03/03/2023 a 31/12/2023.

Juarez Távora(PB), 3 de março de 2023.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva **Código Identificador:**97ECF395

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 17/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 17/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: JOSÉ MARINHO DA SILVA NETO, CNPJ nº 41.570.638/0001-45.

OBJETO: Aquisição parcelada de peças automotivas, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Juarez Távora

VALOR TOTAL: R\$ 125.950,00 (Cento e vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais).

FONTES DE RÉCURSOS: FUNDEB, MDE, VAAT, CRAS, IGD-PBF, FMAS, ESF, FMS, PAB, FPM, ICMS e DIVERSOS. VIGÊNCIA: 03/03/2023 a 31/12/2023.

Juarez Távora(PB), 3 de março de 2023.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:38F1BFFD

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 18/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 18/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: CARNEIRO DO NASCIMENTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 20.335.256/0001-67.

OBJETO: Aquisição parcelada de peças automotivas, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Juarez Távora.

VALOR TOTAL: R\$ 117.960,00 (Cento e dezessete mil novecentos e sessenta reais).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, MDE, VAAT, CRAS, IGD-PBF, FMAS, ESF, FMS, PAB, FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 03/03/2023 a 31/12/2023.

Juarez Távora(PB), 3 de março de 2023.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador: C064800B

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 19/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 19/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00002/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ n° 02.044.971/0001-69.

OBJETO: Aquisição parcelada de peças automotivas, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Juarez Távora.

VALOR TOTAL: R\$ 339.430,00 (Trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta reais).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, MDE, VAAT, CRAS, IGD-PBF, FMAS, ESF, FMS, PAB, FPM, ICMS e DIVERSOS. VIGÊNCIA: 03/03/2023 a 31/12/2023.

Juarez Távora(PB), 3 de março de 2023.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:1CDF4AFB

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 21/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 21/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: JANAINA KELLY DE PONTES PEREIRA, CNPJ nº 11.207.235/0001-75.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte de estudantes do Ensino Fundamental do Município de Juarez Távora.

VALOR TOTAL: R\$ 139.920,00 (Cento e trinta e nove mil novecentos e vinte reais).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB e MDE.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Juarez Távora(PB), 15 de março de 2023.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:19E9689D

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 22/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 22/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ

TÁVORA

CONTRATADA: FARMÁCIA NOSSA SENHORA DA PENHA

LTDA, CNPJ nº 14.812.407/0001-28.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos A a Z (item 01 – medicamentos éticos e item 03 – medicamentos similares), para distribuição a população carente do Município de Juarez Távora.

VALOR TOTAL: R\$ 361.200,00 (Trezentos e sessenta e um mil e

duzentos reais).

FONTES DE RECURSOS: PAB, ESF, FUS e FMS.

VIGÊNCIA: 15/03/2023 a 31/12/2023.

Juarez Távora(PB), 15 de março de 2023.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador: FE5BAC2A

SETOR LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 23/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 23/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00003/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

CONTRATADA: MS PHARMA LTDA, CNPJ nº 41.805.569/0001-

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos A a Z (item 02 – medicamentos genéricos), para distribuição a população carente do Município de Juarez Távora.

VALOR TOTAL: R\$ 184.946,66 (Cento e oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

FONTES DE RECURSOS: PAB, ESF, FUS e FMS.

VIGÊNCIA: 15/03/2023 a 31/12/2023.

Juarez Távora(PB), 15 de março de 2023.

WILSON EVANGELISTA FEITOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcus Aurélio Duarte Silva Código Identificador:FC359FD5

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 00005/2023

A Prefeitura de Livramento – PB, torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Américo de Almeida, 386 - Centro - Livramento - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade

Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa para fornecimento de condicionadores de Ar, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme Termo de Compromisso PAR nº 202001744-5. Abertura da sessão pública: 09:00 ĥoras do dia 03 de Abril de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3477pmllicitacoes@gmail.com.Edital: E-mail: http://livramento.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes;

www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Livramento - PB, 16 de Março de 2023

GILSON FERNANDES DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Renato Eduardo Marques Código Identificador:5875D244

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 906/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2023

CONTRATO Nº 906/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 81.706.251/0001-98.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS DO TIPO LEITES E SUPLEMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 15 de Março de 2023.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde Ordenador de Despesas

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos Código Identificador:6AC0C3C3

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO PB, em conformidade com o disposto no Art. 49 da Lei n.º 8.666/93, decide REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº. 02/2023, que teve por objeto Contratação de Empresa Especializada na Realização de Exames por Imagem de Média e Alta Complexidade para atender as Necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Salgadinho-PB, conforme especificações constantes do termo de referência, pelos seguintes motivos:
- 1º CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;
- 2º CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;
- 3º Considerando que o Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve que "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."
- 4º Considerando que a Súmula 473 do E. STF descrimina que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."
- 5º Considerando que se faz necessário a adequação e alteração de alguns pontos da planilha de referência;
- $6^{\rm o}$ Considerando que ainda ${\bf n}{\tilde{\bf a}{\bf o}}$ houve a conclusão de todas as fases do certame.

Resolve: REVOGAR o processo licitatório Pregão Presencial n.º 02/2023.

Salgadinho – PB, 14 de março de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por: José Leandro Morais

Código Identificador:DC9F4D65

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 667, DE 16 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu com fundamento no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos do saldo financeiro, objeto da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, conferidos a este Município.
- § 1º A destinação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo, serão direcionados ao pagamento de gastos investimentos e custeio, no Município.
- § 2º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá às seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

15 .452 .1009.1030 -1032- REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO

ELEMENTO DE DESPESA: 4490-51 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSOS: 704 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais VALOR: R\$ 110.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.004 – SECRETARIA DE FINANCAS

28.846.1003.2036 – ENCARGOS PREVIDENCIARIOS (INSS) ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

FONTE DE RECURSOS: 704 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais VALOR: R\$ 35.000,00

- **Art. 2º** Para atendimento da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial, o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, financiadas com recursos ordinários, ou ainda o produto do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com as determinações previstas nos incisos I , II e III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2023.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS Prefeito

efeito

Publicado por: Jose Wilson da Silva Rocha Código Identificador:931A95EA

GABINETE DO PREFEITO LEI N°. 668, DE 16 DE MARÇO DE 2023

AUTOR: PREFEITO FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu com fundamento no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR

- Art. 10 Fica mantido o Conselho Tutelar do Município de Serra Redonda, criado pela Lei Municipal nº. 412/2003, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa à Secretaria de Assistência Social.
- **Art.** 20 Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Serra Redonda, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
- § 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- § 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Serra Redonda constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- § 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº. 8.112/1990.
- **Art.** 30 Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.
- Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

- **Art.** 40 A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
- I o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II custeio com remuneração e formação continuada;
- III custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
- IV manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão:
- V computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.
- § 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
- § 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

- § 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.
- § 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
- § 50 O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.
- Art. 50 É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.
- § 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
- I Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
- II Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
- III Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e IV Banheiros.
- § 2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.
- § 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
- § 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
- § 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.
- § 60 Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.
- **Art.** 60 As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.
- **Parágrafo único**. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.
- Art. 70 Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.
- § 10 Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às

demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

- § 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.
- § 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SECÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

- **Art. 80** O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 horas.
- § 10 Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
- § 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
- § 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.
- **Art.** 90 O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Serra Redonda.
- § 10 O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.
- § 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.
- § 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.
- § 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.
- § 50 O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.
- \S <u>60</u> Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.
- Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.
- § 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
- § 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.
- § 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a

uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

- **Art. 11** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei nº. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.
- **Art. 12** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.
- § 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução nº. 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.
- § 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
- § 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
- § 40 O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.
- § 50 As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
- § 60 O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.
- Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
- § 10 A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- § 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
- § 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal nº. 9.504/1997.
- § 50 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.
- § 60 Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.
- § 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 (trinta) dias da homologação do processo de escolha.

- § 80 O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
- § 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.
- **Art. 14** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
- § 10 O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
- § 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- § 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº. 8.069/1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
- e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
- f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
- § 40 O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.
- **Art. 15** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.
- § 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
- § 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

- Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:
- I reconhecida idoneidade moral;
- II idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III residência no Município;
- IV experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;
- V conclusão do Ensino Médio;
- VI comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por

- meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VII não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- X não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X-não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.
- **Art. 17** O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei nº. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

- **Art. 18** Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.
- § 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.
- § 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências
- § 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
- § 4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.
- **Art. 19** Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.
- **Art. 20** Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.
- Parágrafo único O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

- **Art. 21** Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.
- § 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
- § 20 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.
- **Art. 22** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.
- **Parágrafo único**. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII Da Campanha Eleitoral

- **Art. 23** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
- I abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 90, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
- ${
 m II-doar}$, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- III a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- IV abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- V abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VI favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VII confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- VIII propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- IX propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
- X abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
- § 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- § 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
- § 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- § 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
- § 60 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor:
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- § 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- § 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindose a igualdade de condições a todos os candidatos.
- § 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº. 9.504/1997.
- **Art. 24** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
- § 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
- § 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
- §3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 25** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 10 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
- § 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
- § 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
- § 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- \S $5^{\rm o}$ A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

- **Art. 26** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
- § 10 À votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleicões gerais.

- § 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.
- § 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.
- **Art. 27** A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- § 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
- § 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.
- **Art. 28** À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.
- § 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.
- § 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
- § 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SECÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SECÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

- **Art. 30** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
- § 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.
- § 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- \S $3\underline{o}$ O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
- § 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
- § 50 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- § 60 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso

- ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
- § 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
- § 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
- § 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
- § 10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.
- § 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II - o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SECÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

- **Art. 32** O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.
- **Art. 33** A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

- **Art. 34** Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar: I coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
- II convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
- III representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
- IV assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
- VII participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VIII enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX — comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X — encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar:

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV — prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado; XV — exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

 X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
 III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do
 Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta
 ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

 $V-{\rm tiver}$ interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 10 O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar: I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

 IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII — declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X — adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;

XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SECÃO V

Das Responsabilidades

- **Art. 38** O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- **Art. 39** A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.
- **Art. 40** A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.
- **Art. 41** As sanções civis, penais e administrativas poderão cumularse, sendo independentes entre si.

SECÃO VI

Da Regra de Competência

- Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:
- I pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
- § 10 Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
- § 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
- § 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
- § 4º Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
- § 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

- **Art. 43** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
- § 10 A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
- § 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou

- do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos $4\underline{o}$, $\$\$1\underline{o}$, $5\underline{o}$ e $7\underline{o}$, da Lei Federal nº. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
- § 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
- § 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal nº. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

- I zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
- II atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
- III atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- IV aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- V-acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
- VI apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;
- VII representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VIII assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
- IX sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
- X encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
- XI representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §30, inc. II, da Constituição Federal;

- XII representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
- XIII promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- XIV participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal nº. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.
- § 10 O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 50, inc. XI, da Constituição Federal.
- § 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.
- **Art. 45** O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.
- § 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.
- § 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.
- § 3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.
- § 4º O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.
- Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.
- Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
- I colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
- II entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
- III expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da

- Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
- IV promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- V requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
- VI requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
- VII requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- VIII propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
- IX estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
- X participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XI encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- § 10 O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
- § 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
- § 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
- § 40 As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.
- § 50 A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.
- Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.
- § 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
- § 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.
- **Art. 49** As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade

absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

- § 10 Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- § 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- **Art. 50** No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
- § 10 O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
- §2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- § 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.
- **Art. 52** O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto

solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII Das Vedações

- Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
- I receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- II exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

 II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 10 A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

- § 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.
- § 30 O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
- § 4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

 ${
m II}$ – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§ 1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

- § 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente à um salário mínimo nacional acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) do seu valor, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.
- § 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.
- § 30 A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar farse-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.
- § 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
- § 50 Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.
- **Art. 69** Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

- **Art. 70** Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
- **Art. 71** Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.
- § 10 O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.
- § 20 Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.
- Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

 II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

- VI afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.
- § 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.
- § 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.
- Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Serra Redonda, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.
- **Art. 74** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar

como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 10, da Lei Federal nº. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII Das Férias

- **Art. 75** O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
- § 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
- \S $2_{\underline{0}}$ Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Serra Redonda.
- \S $3\underline{o}$ Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.
- **Art. 76** É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.
- **Art.** 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
- I a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
- II a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- **Art. 78** Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.
- **Art. 79** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

- **Art. 80** A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.
- **Art. 81** O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.
- **Art. 82** O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurarse-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII Das Licenças

- **Art. 83** Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
- I para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

- IV por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
- § 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
- § 2º As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Serra Redonda, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV Do Tempo de Serviço

- **Art. 85** O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
- § 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
- § 20 O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
- § 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
- § 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.
- § 2º A capacitação a que se refere o § 1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Serra Redonda, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.
- **Art. 88** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.
- **Art. 89** Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.
- **Art. 90** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário, em especial, as Leis Municipais nº. 412/2002 e 542/213.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2023.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS Prefeito

> Publicado por: Jose Wilson da Silva Rocha Código Identificador:C1C08D81

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA EXTRATO DE CONTRATO REMANESCENTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEICAMENTOS DA ATENÇÃO BASICA DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Redonda: 10 301 1008 2023 Manutenção das Ações de Saúde — Atenção Básica 10 303 1008 2024 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde — ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 7 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00024/2023 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 260.193,68 (DUZENTOS E SESSENTA MIL CENTO E NOVENTA E TRES REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS);

Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:14A7A9EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00008/2023

A Prefeitura Municipal de Serra Redonda manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO DESTINADOS A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Dom Adauto, 11 - Centro -Serra Redonda - PB, ou acessando: https://serraredonda.pb.gov.br/. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 21 de Março de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplserraredondapb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 987215798.

Serra Redonda - PB, 16 de Março de 2023

SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE -

Agente de Contratação

Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:E6D7AAFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00006/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADA A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JACKSON GUSTAVO DE ARAUJO OLIVEIRA - R\$ 57.400,00.

Serra Redonda - PB, 10 de Março de 2023

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -

Prefeito

Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:2AE348E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADA A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Redonda: 04

122 1002 2003 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao 15 452 1009 2017 Manutenção .das Atividades de Infra Estrutura 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00025/2023 - 10.03.23 - JACKSON GUSTAVO DE ARAUJO OLIVEIRA - R\$ 57.400.00

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Código Identificador:1E4201D2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Processo Administrativo: 230308PE00006

Pregão Eletrônico Nº 00006/2023

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO À FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

O município de São João do Rio do Peixe/PB, através da Pregoeira designada pela Portaria n°. 015/2023 de 02/01/2023, torna público para conhecimento dos interessados alterações no TERMO DE REFERENCIA Anexo I do edital do Pregão Eletrônico N° 00006/2023. O edital retificado encontra-se disponível no endereço eletrônico www.tce.pb.gov.br, podendo ser retirado também na página portaldecompraspublicas.com.br onde se realizará a licitação.

Comunicamos que Abertura da sessão pública irá ocorrer normalmente as <u>08:00 horas do dia 22 de março de 2023</u>. Início da fase de lances: <u>08:15 horas do dia 22 de março de 2023</u>. Referência: horário de Brasília – DF.

São João Rio do Peixe - PB, 16 de Março de 2023

THAMYSE MARTINS SOARES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Thamyse Martins Soares Código Identificador: 16457577

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00002/2023

A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 00002/2023, cujo objeto é aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Alagoa Grande.

EMPRESA VENCEDORA: JOSÉ DA S. FERREIRA, CNPJ nº 17.599.154/0001-44.

VALOR TOTAL: R\$ 357.711,36 (Trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e onze reais e trinta e seis centavos).

Alagoa Grande, 16 de março de 2023.

ANTONIO SOARES DE LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Antônio Soares de Lima Código Identificador:EF34FDDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00003/2023

A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 00003/2023, cujo objeto é aquisição parcelada de pães, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar, do Programa Mais Educação, do EJA Novas Turmas, do Programa Brasil Alfabetizado e dos programas sociais geridos pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Alagoa Grande.

EMPRESA VENCEDORA: PANIFICADORA PONTES EIRELI, CNPJ nº 36.093.298/0001-79.

VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

Alagoa Grande, 16 de março de 2023.

ANTONIO SOARES DE LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Antônio Soares de Lima **Código Identificador:**7303070D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL 001/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00001/2023

A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 00001/2023, cujo objeto é a aquisição de recarga de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha) de 13 kg e vasilhames de 13 kg, para atender as necessidades da Prefeitura de Alagoa Grande.

EMPRESA VENCEDORA: JL COMÉRCIO DE GLP LTDA, CNPJ nº 32.654.646/0001-89.

VALOR TOTAL: R\$ 123.500,00 (Cento e vinte e três mil e quinhentos reais).

Alagoa Grande, 16 de março de 2023.

ANTONIO SOARES DE LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Antônio Soares de Lima **Código Identificador:**AB470643

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00005/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, às 09:00 horas do dia 29 de Março de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE AR MEDICINAL, OXIGÊNIO E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail:

pmanlicita@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

www.alagoanova.pb.gov.br;

Alagoa Nova - PB, 16 de Março de 2023

TATIARA GOMES DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

Publicado por: Tatiara Gomes de Almeida

Código Identificador:0F91C40A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00012/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO DE TETO DE 57000 BTUS DA MARCA SRINGER PARA ADEQUAR AS NECESSIDADES DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica de AB INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ Nº 49.054.672/0001-79), no valor global de R\$ 14.790,00 (quatorze mil setecentos e noventa reais).

Alhandra - PB, 16 de Março de 2023.

JOSÉ ROBERTO LOURENÇO DOS SANTOS -Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00012/2023

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 00012/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO DE TETO DE 57000 BTUS DA MARCA SRINGER PARA ADEQUAR AS NECESSIDADES DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB, EM CONFORMIDADE ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 16/03/2023.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº 00012/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO CONDICIONADO DE TETO DE 57000 BTUS DA MARCA SRINGER PARA ADEQUAR AS NECESSIDADES DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB; DESIGNO os servidores Maria Dalva Santana da Cota, Diretora Executiva, como Gestora; e Edson Joventino da Silva, Chefe do Gabinete da Presidência, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 00012/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 16 de Março de 2023.

JOSÉ ROBERTO LOURENÇO DOS SANTOS-

Presidente

Publicado por: Nelson Soares dos Santos Código Identificador:DC5A63FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 00005/2022. OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de limpeza de fossas e locação de sanitários químicos. JUSTIFICATIVA: Alteração substancial ao descritivo técnico dos itens. DATA: 14/03/2023.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins Código Identificador:8489882C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Claudionor Falsar, 158 - Centro - Alhandra - PB, às 09:00 horas do dia 29 de Março de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para formação continuada para 120 pessoas, entre gestores e professores dos anos iniciais da rede municipal de ensino, em conformidade com o Termo de Convênio nº 588/2021. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereco supracitado. Telefone: (083) 3142-7362. comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.Edital: https://alhandra.pb.gov.br/; https://tce.pb.gov.br/.

Alhandra - PB, 15 de Março de 2023

THIAGO DA SILVEIRA MARTINS -

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Thiago da Silveira Martins

Código Identificador:D7EF205C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA DE SERVIÇO Nº 00003/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Serviço objetivando: PÚBLICAS, CREDENCIAMENTO DE **ENTIDADES** FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM RADIOLOGIA - MAMOGRAFIA CONFORME DESCRIÇÃO NA "TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS". Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura a partir desta publicação e vigorará por tempo indeterminado, na sala da referida comissão, sediada na Rua Claudionor Falsar, 158 - Centro -Alhandra - PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Alhandra - PB, 16 de Março de 2023

THIAGO DA SILVEIRA MARTINS -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins Código Identificador:E78B09FF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 055/2023 ALHANDRA EM 14 DE MARÇO 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar N.º 013/2022, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) senhor(a) GLAUCIA CAVALCANTE OLIVEIRA, C.P.F: 046.883.083-69, para ocupar em Comissão o cargo de Chefe do Núcleo de Documentação e Arquivo, Símbolo DAI-100, com lotação na Secretaria de Administração deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros, retroagem a 01 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 14 de março 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:**66C6F517

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO RESENHA N.º 027/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 037/2014, e demais disposições legais, **DEFERIU** os seguintes pedidos de Licença Prêmio por assiduidade, conforme processos relacionados abaixo:

MAT	SERVIDOR	SECRETARIA	P. AQUISITIVO
0565	JOÃO CARLOS ALVES	SERVIÇOS URBANOS	01/04/2023 a 27/09/2023
7169	GARDÊNIA MARIA TAVARES RAMALHO	EDUCAÇÃO	03/04/2023 a 29/09/2023

Alhandra, em 14 de março de 2023.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias Código Identificador:CD59C4D6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00004/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00004/2023, que objetiva: Adesão à Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial nº 00025/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Esperança, com o intuito de registrar preços para aquisição de material elétrico destinado à manutenção da iluminação pública deste município; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: G & E REPRESENTACAO E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - R\$ 133.657,50.

Areial - PB, 14 de Março de 2023

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN - Prefeito

Publicado por: Ragde de Almeida Batista Código Identificador:F5CFA650

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 506/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 032/2006 E ESTABELECE A ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados da intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto da luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no município de Areial

CONSIDERANDO atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO I DO CONSELHO TUTELAR

- Art. 1°. Fica mantido o Conselho Tutelar do Município de Areial-PB, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990, e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa.
- **Art. 2°.** Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos.
- § 1°. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- § 2°. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Areial constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- § 3°. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, nos termos da Lei Municipal nº 478/2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Areial-PB.

SEÇÃO I Da Manutenção do Conselho Tutelar

- **Art. 3°.** A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
- I o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- II custeio com remuneração e formação continuada;
- III custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar;

- IV mnutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.
- § 1°. Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
- § 2°. Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
- § 3°. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.
- **Art. 4°.** É obrigatório ao Poder Executivo Municipal fornecer suporte para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar.
- § 1°. Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo.
- § 2°. O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
- **Art. 5°.** As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 6°. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

- **Art.** 7°. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população.
- § 1°. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
- § 2°. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
- **Art. 8º**. O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei.
- § 1°. O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.
- § 2°. Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

- § 3°. Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle.
- **Art. 9°.** O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.
- § 1°. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
- § 2°. As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

- **Art. 10.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 10 do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990, observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, e Resolução da CONANDA, com as adaptações previstas nesta Lei.
- **Art. 11.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.
- § 1°. A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução atualizada do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.
- § 2°. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990, a Comissão Especial e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
- § 3°. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.
- § 4°. As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
- § 5°. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
- **Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
- § 1°. A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 2°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- § 3°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no

processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

- § 4°. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.
- § 5°. Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.
- § 6°. A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
- § 7°. O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
- **Art. 13.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 e demais legislações.
- § 1.° O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
- § 2°. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990.
- § 3°. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
- e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.
- § 4°. O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 e pela legislação local.
- **Art. 14.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.
- § 1°. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
- § 2°. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número

de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV Dos Requisitos à Candidatura

- **Art. 15.** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:
- I reconhecida idoneidade moral;
- II idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III residência no Município por mais de 02 (dois) anos;
- IV conclusão do Ensino Médio;
- V comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VI não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990.
- **Art. 16.** O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

- **Art. 17.** Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará a relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.
- § 1°. Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.
- § 2°. Passado o prazo previsto no § 1°, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.
- § 3°. Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital previsto no § 2°, indicando os elementos probatórios.
- § 4°. Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3°.
- § 5°. Vencido o prazo recursal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 19 desta Lei.
- § 6°. Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso aos requerimentos de candidatura para eventual impugnação administrativa.

- **Art. 18**. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 17 desta Lei.
- **Art. 19.** Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

SEÇÃO VI Da Campanha Eleitoral

- **Art. 20.** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:
- I abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9°, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
- II doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- III a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- IV a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- V-a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;
- VI favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VII confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- VIII propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- IX propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
- X abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- § 1°. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.
- § 2°. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- § 3°. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- § 4°. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindose a igualdade de condições a todos os candidatos.
- § 5°. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.
- **Art. 21.** A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
- § 1°. A inobservância do disposto no art. 20 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
- § 2°. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.
- **Art. 22.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 1°. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
- § 2°. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
- § 3°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

- § 4°. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- § 5°. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
- I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VII

Da Votação e Apuração dos Votos

- **Art. 23.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
- § 1°. A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.
- § 2°. A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.
- § 3°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.
- **Art. 24.** A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- § 1°. Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
- § 2°. Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.
- **Art. 25**. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.
- § 1°. Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.
- § 2°. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
- § 3°. Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO VIII

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 26. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SECÃO IX

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

- **Art. 27.** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
- § 1°. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.
- § 2°. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- § 3°. O mandato será de 4 (quatro) anos.
- § 4°. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
- § 5 ° Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus 104 deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990.
- § 6°. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
- § 7°. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
- \S 8°. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
- § 9°. No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
- § 10. Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
- § 11. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

CAPÍTULO II

DOS IMPEDIMENTOS, DEVERES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

- **Art. 28.** O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
- I o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
- II for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- IV receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
- V tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
- § 1°. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
- § 2°. O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO II Dos Deveres

- Art. 29. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:
- I manter ilibada conduta pública e particular;
- II zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelos seus membros, assim como pelos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação dos seus membros;
- V obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
- VI comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VII desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
- VIII declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
- IX cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

- XI tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
- XIII prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990;
- XIV identificar-se nas manifestações funcionais;
- XV atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
- XVI comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público;
- XVII atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- XVIII zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- XIX guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
- XX ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária, religiosa raça e opção sexual.

SEÇÃO III Das Responsabilidades

- **Art. 30.** O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- **Art. 31.** A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.
- **Art. 32.** A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.
- **Art. 33.** As sanções civis, penais e administrativas poderão cumularse, sendo independentes entre si.

SEÇÃO IV Da Regra de Competência

- Art. 34. A competência do Conselho Tutelar será determinada:
- I pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
- § 1°. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
- § 2°. A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

- § 3°. Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
- § 4°. Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
- § 5°. Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO V Das Atribuições do Conselho Tutelar

- **Art. 35.** Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990, obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
- § 1°. A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
- § 2°. A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 40, §§10, 50 e 70, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
- § 3°. Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
- § 4°. Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 36. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
- II atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
- III atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- IV assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas

- locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
- V sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
- VI encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
- VII representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3°, inc. II, da Constituição Federal;
- VIII representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
- IX promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- X participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, § 2°, da Lei Federal n. 12.594/2012, além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.
- § 1°. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5°, inc. XI, da Constituição Federal.
- § 2°. Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990, o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 40, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.
- **Art. 37.** O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.
- § 1°. Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.
- § 2°. Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.
- § 3°. O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

- § 4°. O acolhimento emergencial a que alude o § 1° deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.
- Art. 38. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

- **Art. 39.** Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
- I colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
- II entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
- III expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
- IV promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- V requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
- VI requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
- VII requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- VIII propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
- IX estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
- X participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990;
- XI encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990.
- § 1°. O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
- § 2°. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido

- escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
- § 3°. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
- § 4°. A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.
- Art. 40. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990, sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.
- § 1°. A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
- § 2°. A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente aos seus membros, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.
- Art. 41. As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.
- § 1°. Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990.
- § 2°. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990.
- Art. 42. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
- § 1°. O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
- § 2°. Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

- Art. 43. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990, não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.
- **Art. 44.** O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 45. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão de seus membros, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 46. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

- Art. 47. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
- **Art. 48.** Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990.

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

- **Art. 49.** Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
- I nas sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
- ${
 m II}$ nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

- III nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
- IV em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VI Das Vedações

- **Art. 50.** Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
- I receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- II exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III exercer qualquer outra função pública ou privada;
- IV utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
- V ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
- VI recusar fé a documento público;
- VII opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VIII delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
- IX proceder de forma desidiosa;
- X descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
- ${\rm XI-exceder}$ -se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- XII ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
- XIII retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- XIV referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
- XV recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XVI atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
- XVII exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
- XVIII entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 28 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO VII Das Penalidades

Art. 51. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

- **Art. 52.** Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.
- **Art. 53.** O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.
- § 1°. A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

- § 2°. Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.
- § 3°. O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
- § 4°. Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO VIII Da Vacância

Art. 54. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

 II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

- **Art. 55.** Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
- I vacância de função;
- II férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
- III licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.
- **Art. 56.** Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.
- § 1°. Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.
- § 2°. Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.
- § 3°. Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

- § 4°. O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.
- Art. 57. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SECÃO IX

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

- **Art. 58.** Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.
- **Art. 59.** Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
- § 1°. No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) a partir de janeiro de 2024.
- § 2°. A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.
- § 3°. A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.
- § 4°. É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
- § 5°. Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.
- **Art. 60.** Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
- I cobertura previdenciária;
- II gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III licença-maternidade;
- IV licença-paternidade;
- V gratificação natalina;
- VI afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.
- § 1°. As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.
- § 2°. Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.
- Art. 61. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores

públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Areial-PB, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 62. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, § 2°, da Lei Federal n. 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO X Das Férias

- **Art. 63.** O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
- § 1°. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
- § 2°. Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Areial-PB.
- § 3°. Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.
- **Art. 64.** É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.
- Art. 65. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
- I a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
- II a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- **Art. 66.** Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.
- **Art. 67.** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

- **Art. 68.** A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.
- **Art. 69.** O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.
- **Art.70.** O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-seá a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XI Das Licenças

- **Art. 71.** Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
- I para participação em cursos e congressos;
- II para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
- III para paternidade;
- VI em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- V em virtude de casamento;
- ${
 m IV}$ por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
- § 1°. É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
- § 2°. As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Areial-PB, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XII Das Concessões

Art. 72. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XIII Do Tempo de Serviço

- **Art. 73.** O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
- § 1°. Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
- $\S~2^{\circ}.$ O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
- § 3°. A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
- § 4° A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 74.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 1°. Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

- § 2°. A capacitação a que se refere o § 1° não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 75. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Areial-PB, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.
- **Art. 76.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.
- **Art. 77.** Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.
- **Art. 78.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Areial – PB, 16 de Março de 2023.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:7BD29F1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 507/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AREIAL A REALIZAR DOAÇÃO DE "KIT GESTANTE" PARA GESTANTES DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação de "Kit Gestante" a gestantes que, comprovadamente, não possuam condições financeiras para a sua aquisição, no período compreendido entre 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista do parto até 01 mês após o nascimento.
- Parágrafo único Para efeitos desta Lei, considera-se ausência de capacidade financeira a situação de desemprego por parte dos genitores, e/ou a comprovação da caracterização da situação de vulnerabilidade social do núcleo familiar em que a gestante se encontra inserida.
- **Art. 2º** O acesso ao beneficio instituído pela presente lei é garantido às gestantes que cumpram os seguintes requisitos:
- I. Possuir residência comprovada no Município de Areial por no mínimo 02 (dois) anos de forma ininterrupta;
- II. Ter domicílio eleitoral no Município de Areial e estar com o Título de Eleitor em situação regular na Justiça Eleitoral;
- III. Que o grupo familiar a que se encontra vinculada a gestante, possua cartão do SUS e NIS devidamente registrados no Município de Areial:
- IV. Encontrar-se o responsável pelo núcleo familiar ao qual se encontra a gestante beneficiada, inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais;

- VI. A gestante beneficiada deverá realizar o seu pré-natal no Município de Areial, na Unidade Básica de Saúde em que se encontrar vinculada, tendo realizado, no mínimo, 06 (seis) consultas, com o primeiro atendimento, preferencialmente, nos primeiros 03 (três) meses da gestação, e cumprido toda a agenda de exames e consultas solicitadas pelo médico responsável.
- **Art. 3º** A concessão do benefício previsto na presente lei dependerá de requerimento por escrito da parte interessada, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo estabelecido no art. 1º, e estará a sua concessão condicionada a Parecer emitido por Assistente Social lotado no quadro funcional da Edilidade, com a devida justificativa.
- **Art.** 4º A presente ação governamental será operacionalizada/fiscalizada pela Secretaria de Saúde, em parceria com as demais Secretarias Municipais.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.
- **Art.** 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Areial - PB, 16 de Março de 2023.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:EC2B85AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 508/2023

DISPÕE ACERCA DA VEDAÇÃO A NOMEAÇÃO PARA FUNÇÕES E CARGOS PÚBLICOS, DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 9.605-98 (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS E MAUS TRATOS AOS ANIMAIS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1.º** Fica instituída a vedação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Areial-PB, a nomeação de pessoas, que tenham sido condenadas nas condições e termos previstos na Lei Federal Nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais e maus tratos aos Animais), para as seguintes funções e cargos públicos:
- I Comissionadas, de livre nomeação e exoneração e de recrutamento amplo;
- II Gratificadas, de provimento restrito, vinculadas à ocupação de cargo efetivo, sem prejuízo do caráter de livre nomeação e exoneração;
- III remuneradas, providas em virtude de processo eletivo, para o exercício de mandato.
- **Art. 2.º** A vedação a que se alude e versa esta Lei, tem início com a condenação em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, até a devida comprovação de cumprimento da pena.
- **Art. 3.º** Competirá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua eficaz aplicação através de decreto em até 180 dias.
- **Art.** 4.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 5.º Revogam-se disposições em contrário.
- Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areial – PB, 16 de Março de 2023.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador: B87088DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO

A secretaria de administração do município de Areial, através do Departamento de Recursos Humanos, vem através do presente, em resposta ao oficio de nº 003/2023, CONVOCAR o senhor SINEONE KELVIM OLIVEIRA DE FARIAS, aprovado no concurso público do município de Areial para o cargo de auxiliar de serviços diversos para tomar posse no cargo, no prazo de 5 dias, em conformidade com decisão judicial exarada nos autos do processo de nº 0800923-05.2022.8.15.0171.

Areial/PB, 16 de Março de 2023.

ICLAUDETE COSTA DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:583C3B64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO

A secretaria de administração do município de Areial, através do Departamento de Recursos Humanos, vem através do presente, em resposta ao oficio de nº 003/2023, CONVOCAR a servidora efetiva do município de Areial ARIELE DE FARIAS EUGÊNIO ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, para retomar suas atividades na Escola Municipal Francisco Apolinário no prazo de 5 dias.

Areial/PB, 16 de Março de 2023.

ICLAUDETE COSTA DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:6C299B85

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 00003/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, às 09:00 horas do dia 04 de Abril de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3376-1040. E-mail: pmbsr.pb2017@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Barra de Santa Rosa - PB, 16 de Março de 2023

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

José Daniel Martins Silva **Código Identificador:**7CE1F1C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, às 11:00 horas do dia 04 de Abril de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3376-1040. E-mail: pmbsr.pb2017@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Barra de Santa Rosa - PB, 16 de Março de 2023

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador:FC06AFB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 00001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, às 09:00 horas do dia 20 de Abril de 2023, licitação modalidade Concorrência, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DE ESCOLA PROJETO PADRÃO FNDE COM 12 SALAS DE AULA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3376–1040. E-mail: pmbsr.pb2017@gmail.com.Edital: www.barradesantarosa.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Barra de Santa Rosa - PB, 16 de Março de 2023

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador: E5C41CD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro - Barra de Santa Rosa - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de Março de 2023. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias

úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3376–1040. E-mail: pmbsr.pb2017@gmail.com. Edital: www.barradesantarosa.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Barra de Santa Rosa - PB, 16 de Março de 2023

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA -Pregoeiro Oficial

> Publicado por: José Daniel Martins Silva Código Identificador:7A0A29C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro de Santa Rosa - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUBRIFICANTES E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 29 de Março de 2023. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3376-1040. E-mail: pmbsr.pb2017@gmail.com.Edital: www.barradesantarosa.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Barra de Santa Rosa - PB, 16 de Março de 2023

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador:4F559AEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00018/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro -Santa Rosa - PB, por meio www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 11:30 horas do dia 29 de Março de 2023. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3376-1040. E-mail: pmbsr.pb2017@gmail.com.Edital: www.barradesantarosa.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Barra de Santa Rosa - PB, 16 de Março de 2023

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por: José Daniel Martins Silva Código Identificador:21DF223E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Manoel de Sousa Lima, 118 - Centro de Santa Rosa - PB, por meio do www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 13:30 horas do dia 29 de Março de 2023. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3376-1040. E-mail: pmbsr.pb2017@gmail.com.Edital: www.barradesantarosa.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Barra de Santa Rosa - PB, 16 de Março de 2023

JOSÉ DANIEL MARTINS SILVA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Daniel Martins Silva Código Identificador:9F7D3542

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para aquisição de terreno destinado construção de um Fossão na Zona Urbana do município – PB, em favor do senhor Manoel Batista Soares, CPF: 101.338.214-55, totalizando uma área de 205,00m² (Duzentos e Cinco metros) quadrados), medindo 10,00 (dez metros) de frente ao norte, com 20,50 (vinte e cinquenta metros) ao leste, por 10,00 (dez metros) ao Sul, com 20,50 (vinte e cinquenta metros) ao oeste, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação, Lei Municipal 789/2023 e Decreto Municipal nº 019/2023, com fundamento no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, Parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de dispensa de licitação n. 06/2023.

Bernardino Batista, 16 de março de 2023.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA Prefeito

> Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:1C9E85F8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DV10001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO ENTORNO DO MEMORIAL E

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação da Empresa ENGEMARCC CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 17.620.895/0001-60. Valor: R\$ 109.614,12

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Presidente

Publicado por: Ewerson Marinho Código Identificador:79E7C7A0

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Boa Vista - PB, 16 de Março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV10001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO ENTORNO DO MEMORIAL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a Empresa ENGEMARCC CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 17.620.895/0001-60 - Valor: R\$ 109.614,12

Publique-se e cumpra-se

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Presidente

Publicado por:

Ewerson Marinho

Código Identificador:1D1F97BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa PB, meio por do https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E FREEZES. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 29 de Março de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília -DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33131100. E-mail: licitacaoboavista@gmail.com.Edital: www.boavista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Boa Vista - PB, 16 de MARÇO de 2023

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:EC9237C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

A PMBV-PB, avisa que fará realizar no dia **29 de MARÇO de 2023**, às 09h, no na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, situada na Rua Bom Jesus, 109 — Centro — Boa Vista — PB, Pregão Presencial, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS DE**

IMPRESSÃO DE MATERIAIS E DOCUMENTOS, PARA AS DIVERSA SECRETARIAS, conforme detalhamento constante do Edital

INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista - PB, 16 de Março de 2023.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:DF5522BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

A PMBV-PB, avisa que fará realizar no dia 29 de MARÇO de 2023, às 10h, no na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, situada na Rua Bom Jesus, 109 - Centro - Boa Vista -PB, Pregão Presencial, objetivando a CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA** EM**SERVIÇOS** IMPRESSÃO EM ADESIVOS PARA APLICAÇÃO EMVEÍCULOS, **BANNERS ENTRE** FAIXAS, DOCUMENTOS, PARA AS DIVERSA SECRETARIAS, conforme detalhamento constante do Edital.

INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista - PB, 16 de Março de 2023.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**D9740DEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

A PMBV-PB, avisa que fará realizar no dia 30 de Março de 2023, às 9h, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, situada na Rua Bom Jesus, 109 – Centro – Boa Vista – PB, Pregão Presencial, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO, conforme detalhamento constante do Edital.

INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, das 08 às 12 horas. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Boa Vista - PB, 16 de Março de 2023.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:37A69560

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 006/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000.

RESOLVE:

HOMOLOGARo resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 006/2023, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, durante o exercício de 2023. Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: GINALDO PIRES GONZAGA - CNPJ 08.924.480/0001-99 - Valor: R\$ 277.904,50; MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA - CNPJ 35.494.616/0001-40 - Valor: R\$ 238.146,80. O valor global da presente licitação é R\$ 516.051,30 (quinhentos e dezesseis mil e cinquenta e um reais e trinta centavos).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 16 de março de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

> Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:0FAE2CC9

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 007/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

RESOLVE:

HOMOLOGARo resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 007/2023, que objetiva a AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURAEM GERAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023. Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: GINALDO PIRES GONZAGA - CNPJ 08.924.480/0001-99 - Valor: R\$ 93.773,90; MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA - CNPJ 35.494.616/0001-40 - Valor: R\$ 130.961,50. O valor global da presente licitação é R\$ 224.735,40 (duzentos e vinte e quatro mil e setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 16 de março de 2023.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

> Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:95E54B75

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Construção Civil, para a executar Obras de complementação dos serviços finais no prédio da sede administrativa do município de Bom Sucesso/PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constante no Projeto Básico. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: RAMON C MONTEIRO LTDA - Valor: R\$ 292.862,07. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.Telefone: (83) 3448–1007. E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br.

Bom Sucesso - PB, 16 de Março de 2023

SAMYRA ZAIRA FELIX CAETANO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa **Código Identificador:**5097E255

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2023

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00018/2023, para o dia 28 de Março de 2023 às 08:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço.Telefone: (83) 3448–1007. E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br.

Bom Sucesso - PB, 16 de Março de 2023

FRANCISCO AROLDO PEREIRA MUNIZ

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa

Código Identificador:95E4C7AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Etelvina Maria da Conceição, SN - Antão Gonçalves de Almeida - Bom Sucesso - PB, às 08:00 horas do dia 30 de março de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para contratação de empresa regional do ramo para fornecimento parcelado de Pneus com montagem e acessórios para manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 13.979/20; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448-1007. Email: prefeitura@bomsucesso.pb.gov.br.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Bom Sucesso - PB, 16 de março de 2023

FRANCISCO AROLDO PEREIRA MUNIZ -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa

Código Identificador:1183BB39

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N° 848/2023 - DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE BONITO DE SANTA FÉ/PB PARA O PERÍODO DE 2023 A 2033 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 848/2023

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE BONITO DE SANTA FÉ/PB PARA O PERÍODO DE 2023 A 2033 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Bonito de Santa Fé – PB, para o período 2023/2033 constante do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento da proteção integral às crianças Bonitense da primeira infância, de 0 a 6 anos, nos termos da Lei Federal Nº 13.257 de 08 de março de 2016.

Art. 2° - O Plano Municipal pela Primeira infância PMPl-2023-2033, é composto de ações finalísticas distribuídas em 18 eixos distintos, a saber:

I. Criança com saúde;

II. Educação infantil;

III. A família e a comunidade da criança;

IV. Assistência social às crianças da primeira infância e suas famílias; V. Atenção à criança em situação de vulnerabilidade com acolhimento institucional, família acolhedora, adocão;

VI. Do direito de brincar de todas as crianças;

VII. A criança, o espaço: A cidade e o meio ambiente;

VIII. Atendendo a diversidade - crianças negras, ciganas, quilombolas e indígenas;

IX. Enfrentando as violências contra as crianças;

X. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI. Protegendo as crianças contra a pressão consumista;

XII. Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;

XIII. Evitando acidentes na primeira infância;

XIV. Criança e a cultura;

XV. O sistema de justiça e a criança;

XVI. Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;

XVII. As empresas e a primeira infância;

XVIII. O direito à beleza;

Art. 3º - As ações constantes do Plano pela primeira Infância (PMPI) do Município de Bonito de Santa Fé-PB ficam incorporadas ao Plano Plurianual (PPA) como ações transversais aos objetivos, as metas e os programas do PPA, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento em execução, para custeio das despesas decorrentes pelo prazo que estiver em vigor a presente lei.

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, com auxílio das Secretarias Municipais da Educação e da Assistência Social.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**C07A67D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 849/2023 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 849/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), destinados a Aquisição de Veículo e Equipamentos diversos para a Secretaria de Saúde Municipal, recursos oriundos de saldo em conta anterior a 2018, de recursos transferidos do Governo Federal (SUS), criamos ação com classificação e fontes de recursos abaixo descriminadas.

02.040 – SECRETARIA DE SAÚDE 02.041 – Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

1007- Saúde para Todos

1048 – Aquisição de Veículo e Equipamentos Diversos

TOTAL.....R\$ 226.000,00

Art. 2° - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, a anulação de dotação, na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

02.040 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.041 - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

1004- Saúde de Qualidade para Todos

1007 - Melhoria Habitacional

02.080 – SECRETARIA DA AGRIC., M. AMBIENTE, REC. HÍDRICOS E MINERAIS

18 - Gestão Ambiental

544 – Recursos Hídricos

1004- Saúde de Qualidade para Todos

1002 - Planejar, Const. e Exe. p/ Melhor Servir Assim Const. Futuro Melhor p/ Todos

4490-51- (FR 1700)- Obras e Instalações......<u>R\$ 32.373,00</u>

TOTAL.....R\$ 226.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**D88F6B1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 850/2023 - AUTORIZA O
REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A
TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N.
843/2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 850/2023

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE FONTES DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI N. 843/2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outro, e ainda de uma categoria econômica para outra, de acordo com o que preceitua o Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, combinado com o artigo 66 da Lei 4.320/64, limitado em 50% (cinquenta por cento), das despesas fixadas na LOA.

Parágrafo Único – O limite já estabelecido na LOA/2023, de que trata o art. 1º, fica definido no limite único para suplementação de dotação já autorizado na Lei Orçamentaria e remanejamento e transposição de dotações orçamentarias de uma categoria econômica para outra, conforme já definido no Art. 167, da Constituição Federal, de que trata a presente Lei.

- **Art. 2°.** O limite autorizado no Artigo anterior, não será computado os créditos suplementares abertos que se destinar a:
- I Pessoal e Encargos Sociais;
- II Parcelamentos Previdenciários:

III – Precatórios Judiciais;

Art. 3°. Para os fins desta Lei, entende-se como:

- **I. Remanejamento:** movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, bem como necessidades orçamentárias do órgão;
- II. Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias, de categorias econômicas diferentes bem como de programas deferentes;
- III. Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).
- **Art. 4º**. A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:
- I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;
- II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
- III. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.
- **Art. 5°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**2D0211A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 851/2023 - CRIA A CASA DE APOIO AO
TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DESTINADA A
PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE
JOÃO PESSOA – CAPITAL DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 851/2023

CRIA A CASA DE APOIO AO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DESTINADA A PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – CAPITAL DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica criada na estrutura administrativa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bonito de Santa Fé/PB, a Casa de Apoio ao tratamento fora de domicílio com sede da Cidade de João Pessoa-PB.
- Parágrafo Único A Casa de Apoio é o local público adequado para receber estes pacientes durante o tratamento de saúde fora de seu domicílio de origem.
- **Art. 2°.** Para instalação da casa de apoio ao tratamento fora do domicílio, o Chefe do Poder Executivo poderá celebrar contrato de locação de imóvel na forma da Lei de Licitações e contrato administrativo, destinado ao acolhimento e hospedagem de pacientes em tratamento na Capital do Estado da Paraíba.
- **Art. 3°.** O serviço público municipal de saúde de apoio ao Tratamento Fora de Domicílio TFD, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde), é um instrumento legal que visa garantir, através do Sistema Único de Saúde SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no âmbito municipal, por falta de condições técnicas.
- **Art. 4°.** O financiamento consiste no fornecimento de transporte gratuito para atendimento médico especializado de diagnose, terapia ou cirurgia em hospitais referenciados e demais despesas com a casa de apoio ao tratamento fora do domicílio na acolhida e hospedagem do paciente e acompanhante, se este se fizer necessário.
- **Art. 5º.** Por se tratar de casa de apoio, onde a hospedagem é transitória, serão ofertados pelo Município a título de alimentação, os itens que integram a cesta básica, que estarão disponíveis na dispensa do local de funcionamento da casa, sob administração dos funcionários.
- **Art. 6°.** O Tratamento Fora do Domicílio TFD tem por objetivo viabilizar assistência integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, proporcionando o acesso aos serviços de saúde especializados em outros municípios e na Capital do Estado, quando esgotados todos os recursos técnicos no município ou região de saúde, segundo metas pactuadas e legislações vigentes.
- **Art. 7°.** O Tratamento Fora do Domicílio TFD será concedido nas seguintes situações:
- I usuários atendidos na rede pública ou privada conveniada ou contratada do SUS, mesmo aqueles que recebem recursos de Programas Previdenciários e Assistenciais;
- II referenciados para serviços especializados de média e alta complexidade, depois de esgotados todos os recursos de diagnóstico e/ou tratamento disponíveis no município, Região de Saúde;
- III com deslocamentos para tratamento na Cidade de João Pessoa/PB;
- IV com garantia de atendimento no município de destino, através do aprazamento pela Central de Marcação de Consultas e Exames Especializados e/ou pela Central de Leitos do município de residência do paciente;
- V com exames complementares, de acordo com o protocolo pertinente, no caso de cirurgias eletivas e outros procedimentos em atendimento à solicitação médica;

- VI com procedimentos explicitados na Programação da Assistência de Média e Alta Complexidade.
- **Parágrafo Único** Transporte de paciente para tratamento fora do domicílio será realizado de segunda a sexta-feira, de acordo com a demanda apresentada no serviço municipal de saúde.
- **Art. 8º.** O tratamento fora do domicílio não será concedido nas seguintes situações:
- I quando o paciente estiver realizando tratamento através de planos privados de saúde e/ou de caráter particular;
- II em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica do Município;
- III sem garantia de atendimento no município executante de referência, ou sem agendamento;
- IV para procedimentos não constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/MS).
- **Art. 9°.** O paciente de Tratamento Fora de Domicílio TFD é aquele que necessita de tratamento à saúde especializado em média e alta complexidade, quando esgotados todos os meios de tratamento no seu município ou região de saúde.
- **Art. 10°.** A indicação do acompanhante deve constar no laudo médico, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.
- **Art. 11.** O acompanhante deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 60 (sessenta) anos e estar em boas condições de saúde física e mental.
- **Art. 12.** A casa de Apoio será administrada por um Diretor de Departamento, cargo integrante da estrutura administrativa, de livre nomeação e exoneração por ato do chefe do executivo.
- Art. 13. O serviço municipal de saúde encaminhará ao responsável pela administração da Casa de Apoio, a relação dos pacientes indicados para tratamento fora do domicílio para cadastramento e acompanhamento.
- **Art. 14.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde vigente.
- **Art. 15.** A título de gratificação pelo serviço prestado, os funcionários da Casa de Apoio, receberão a importância correspondente a 20% do salário base, mediante os seguintes critérios que serão acompanhados pela secretaria de saúde mensalmente:
- a) Assiduidade
- b) Humanização da assistência
- c) Manutenção do patrimônio
- **Art. 16.** A casa de Apoio em Saúde será administrada por um Coordenador e seus auxiliares. Estes poderão advir do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde ou por cessão de outras secretarias do município, de livre nomeação e exoneração por ato do chefe do executivo.
- **Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:9FF5CDFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 852/2023 - DETERMINA A CRIAÇÃO DA
REDE DELAS SERTÃO COM A INCLUSÃO DE SERVIÇOS
DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NOS
SITES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 852/2023

DETERMINA A CRIAÇÃO DA REDE DELAS SERTÃO COM A INCLUSÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NOS SITES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado a partir desta Lei, a rede de apoio denominada "Rede Delas Sertão", a qual prestará serviços formuladores, fiscalizadores e executores de políticas públicas voltadas para as mulheres vítimas de violência; aos quais irão abranger:

I - Apoio Jurídico;

II - Apoio Psicológico;

 III - Prestação de serviços de saúde, tornando a Unidade básica de saúde João Bosco Holanda, como unidade sentinela;

IV - Apoio ao Empreendedorismo;

Parágrafo único: A sede de funcionamento da Rede citada no caput deste artigo passa a ser nas dependências do Mercado Público deste Município.

Art. 2º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bonito de Santa Fé obrigados a incluir e disponibilizar nos sites oficiais da Administração Pública e da Câmara Municipal, em ícones de acesso imediato, relação de instituições e serviços oferecidos à mulher vítima de violência.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei consideram-se sites oficiais da Administração Pública todos aqueles mantidos sob o domínio da Prefeitura do Município de Bonito de Santa Fé.

Art. 3º Poderão integrar a relação de serviços prevista nesta Lei, além de outros serviços e instituições que venham a ser criados:

I - Delegacias especializadas no Atendimento à Mulher;

II - Centros de Cidadania da Mulher;

III - Serviços de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência na Cidade de Bonito de Santa Fé;

IV - Serviços de Saúde Especializados para o atendimento de casos de violência contra a mulher;

V - Centros de Defesa e de Convivência da Mulher da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);

VI - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

VII - CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social:

VIII - órgãos da Defensoria Pública de Defesa da Mulher;

IX - órgãos do Ministério Público de Defesa da Mulher;

X - Coordenadorias de Violência contra a Mulher.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, recursos extraordinários de emendas parlamentes e de transferência voluntária dos entes federados, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2023.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:6E4467E5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Novo Endereço, Rua Benevides Teodomiro De Sousa, SN, Bairro Populares, SN - Brejo dos Santos - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de medicamentos em farmácia particular com dispensação diária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo dos Santos -PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 30 de Março de 2023. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 30 de março de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3440-1010. E-mail: cplbrejodossantos@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; cplbrejodossantos@gmail.com; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Brejo dos Santos - PB, 16 de março de 2023

VINÍCIUS MARQUES VERAS-Pregoeiro Oficial

> Publicado por: Alfredo de Oliveira Neto Código Identificador:2C5C5320

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, VESTES, VELAS E OUTROS DESTINADAS AS PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FUNERARIA SAO SEBASTIAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 50.694,00.

Brejo dos Santos - PB, 10 de março de 2023

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA –

Publicado por: Alfredo de Oliveira Neto Código Identificador:AC9363DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00009/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, VESTES, VELAS E OUTROS DESTINADAS AS PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 10/03/2023.

Publicado por:

Alfredo de Oliveira Neto Código Identificador:65355C97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÂO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB; ADJUDICO o seu objeto a: CMED DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 7.479,00; DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 34.891,54.

Brejo dos Santos - PB, 14 de março de 2023

VINICIUS MARQUES VERAS -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Alfredo de Oliveira Neto **Código Identificador:**E3961383

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CMED DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 7.479,00; DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 34.891,54.

Brejo dos Santos - PB, 16 de março de 2023

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRAALMEIDA - Prefeita

Publicado por: Alfredo de Oliveira Neto Código Identificador:F9767D98

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro de Dentro PB, por meio www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preco, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores para atender a demanda da frota do município de Cacimba de Dentro/PB, nos exercício de 2023. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 30 de Março de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº

123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 003/15; Decreto Municipal nº 184/2022/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33791045. E-mail: cplcacimbadedentro@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cacimba de Dentro - PB, 16 de Março de 2023.

GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA CARVALHO - Pregoeira Oficial.

Publicado por:

Edjailda Vieira Leal e Victor **Código Identificador:**1D058556

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustíveis, de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos e máquinas do município de Cajazeirinhas. Data e Local, às 14:00 horas do dia 30/03/2023, na sala de Reuniões da CPL Rua Praxedes Ferreira de Lima, S/N, Centro, Cajazeirinhas/PB. Portal da Transparência: http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 16 de março de 2023

EDUARDO ALENCAR SANTOS Pregoeiro

> Publicado por: Eduardo Alencar Santos Código Identificador:59853E78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pães e bolos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversos programas do município de Cajazeirinhas. Data e Local, às 15:00 horas do dia 30/03/2023, na sala de Reuniões da CPL Rua Praxedes Ferreira de Lima, S/N, Centro, Cajazeirinhas/PB. Portal da Transparência: http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 16 de março de 2023

EDUARDO ALENCAR SANTOS Pregoeiro

Publicado por: Eduardo Alencar Santos Código Identificador:F0C27DEE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de refeições, de forma parcelada, destinadas aos profissionais de diversas Secretarias do Município de Cajazeirinhas. Data e Local, às 16:00 horas do dia 30/03/2023, na sala de Reuniões da CPL Rua Praxedes Ferreira de Lima, S/N, Centro, Cajazeirinhas/PB. Portal da Transparência: http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 16 de março de 2023

EDUARDO ALENCAR SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Eduardo Alencar Santos Código Identificador:214BC614

GABINETE DO PREFEITO EXTRATOS DE CONTRATO - DISPENSA Nº 05/2023

OBJETO: Contratação de serviços de locação de trator de pneus, destinado ao corte de terra de agricultores do Município de Cajazeirinhas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2023. DOTAÇÃO: 09.00 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA 20 606 1018 1059 -IMPLANTAÇÃO DE QUINTAIS PRODUTIVOS 04 122 1003 2068 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA 20 606 1003 2069 – ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS As dotações acima mencionadas corresponde ao seguinte elemento de despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Elemento de despesa nº 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00062/2023 - 06.03.23 - SANDY FERNANDES DE MEDEIROS FILHO - R\$ 23.940,00; CT N° 00061/2023 - 06.03.23 - AGENILDO PEREIRA DE ARAÚJO - R\$ 23.940,00.

Publicado por:

Eduardo Alencar Santos Código Identificador:C9EC9C1D

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2023, que objetiva: Contratação de serviços de locação de trator de pneus, destinado ao corte de terra de agricultores do Município de Cajazeirinhas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SANDY FERNANDES DE MEDEIROS FILHO - R\$ 23.940,00; AGENILDO PEREIRA DE ARAÚJO - R\$ 23.940,00.

Cajazeirinhas - PB, 06 de Março de 2023

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Eduardo Alencar Santos Código Identificador:2AB3FF4C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 00010/2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **TÉCNICOS** A **ESPECIALIZADOS** NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA O ANO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2023. DOTAÇÃO: 02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 02003.04.122.1015.2005-MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.35.00.00-SERVICOS DE **CONSULTORIA** VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 000020/2023 - 14.02.23 - LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.000,00

Publicado por:

Urâno e Silva Mayer Código Identificador:969335C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA 00005/2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÕES SOBRE O PROGRAMA "PREVINE BRASIL" PARA OS PROFISSIONAIS DA SAUDE DA FAMILIA E GESTÃO, DURANTE O ANO DE 2023, NO MUNICIPIO DE CAMALAÚ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO nº IN00005/2023. DOTAÇÃO: 06.006-SECRETARIA **MUN.DE** SAUDE/FUNDO MUNICIPAL 06006.10.302.1008.2016 -DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA-500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00022/2023 - 16.03.23 - DATASYS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - R\$ 9.900,00.

Publicado por:

Urâno e Silva Mayer Código Identificador:BEB8DC84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA 00006/2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FUNDAMENTO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 00006/2023. DOTAÇÃO: 02.003-SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO. 02003.04.122.1015.2005-MANTER ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.39.00.00-OUTROS **SERVIÇOS** DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA-500. VIGÊNCIA: 12 MESES, A PARTIR DO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 000021/2023 - 16.03.23 -TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - R\$11.580,00

> Publicado por: Urâno e Silva Mayer

Código Identificador: AFC25DE1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00003/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E URBANISTICO COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA. DE REFERENCIA; RATIFICO CONFORME TERMO correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ESTRELA SERVIÇOS E ESTUDOS TOPOGRAFICOS LTDA - R\$ 26.400,00.

Cubatí.. - PB, 02 de Março de 2023

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA -

Prefeito

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva **Código Identificador:**CF7A7BA6

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E COM RESPONSABILIDADE CONFORME TERMO DE REFERENCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2023. DOTAÇÃO: 02.017 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 04 122 0002 2066 ATIVIDADES DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA – 1.500.0000 Recursos ทลัด Vinculados de Impostos .3390.39.00.1.500.0000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA – RECURSOS ORDINARIOS.. VIGÊNCIA: até 31/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00014/2023 - 03.03.23 - ESTRELA SERVIÇOS E ESTUDOS TOPOGRAFICOS LTDA - R\$ 26.400,00.

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva **Código Identificador:**6F99B2E9

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CUBATÍ ATRAVES DA POLICLINICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: HELDER DE LIMA VIANA - R\$ 54.600,00.

Cubatí.. - PB, 16 de Março de 2023

JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA -

Prefeito

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva **Código Identificador:**B11FF6BE

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CUBATÍ ATRAVES DA POLICLINICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2023. DOTAÇÃO: 06.013 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0002.2030 – ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA 0018.3390.32.00.1.001.0000 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - RECURSOS ORDINARIO -10.302.0002.2033 - ATIVIDADES DE ASS. HOSPITALAR E AMBULATORIAL – 1.214.0000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO – RECURSOS SUS - 0042.3390.39.00.1.214.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.. VIGÊNCIA: até 16/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00015/2023 - 16.03.23 - HELDER DE LIMA VIANA - R\$ 54.600,00.

Publicado por:

Sergio Marcos Torres da Silva Código Identificador:2A47ED86

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 008/2023 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 008/2023 – PREFEITURA

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAR O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM ASSI8M COMO ASSISTÊNCIA TECNICA E TECNOLÓGIA DA INFORMAÇÃO ESPECIALIZADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FERNANDO VERIATO DE SOUSA - R\$ 16.000,00.

Curral Velho - PB, 06 de Março de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 027/2023 DA DISPENSA Nº 008/2023 – PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS PARA OPERACIONALIZAR O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, BEM ASSI8M COMO ASSISTÊNCIA TECNICA E TECNOLÓGIA DA INFORMAÇÃO ESPECIALIZADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL CURRAL DE FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 053 (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e FERNANDO VERIATO DE SOUSA - R\$ 16.000,00.

Curral Velho - PB, 07 de Março de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz Código Identificador: EAF4264D

Código Identificador:EAF4264D

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 009/2023 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 009/2023 – PREFEITURA

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE QUADROS ESCOLARES, PARA AS ESCOLASDA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDIVAN CALISTO DA SILVA – R\$ 10.640,00.

Curral Velho - PB, 09 de Março de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 028/2023 DA DISPENSA Nº 009/2023 – PREFEITURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE QUADROS ESCOLARES, PARA AS ESCOLASDA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 11.000 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES) 12 368 1018 2042 (MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO), 297 (Nº FICHA); 1.550.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA), 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE), 303 (Nº FICHA); 1.569.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA), 12 361 1018 2048 (MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB/VAAF/VAAT - 30%), 317 (Nº FICHA); 1.541.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA)conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e EDIVAN CALISTO DA SILVA - R\$ 10.640,00.

Curral Velho - PB, 09 de Março de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**4B874834

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DA DISPENSA DE Nº 010/2023 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 010/2023 – PREFEITURA

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2023, que objetiva: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, voltada para os programas da Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Curral velho/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CLAUDIA LEITAO MARTINS – R\$ 16.500,00.

Curral Velho - PB, 09 de Março de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 027/2023 DA DISPENSA Nº 010/2023 – PREFEITURA

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, voltada para os programas da Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Curral velho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 10.001 FUNDO

MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS), 226 (Nº FICHA); 1.660.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 08 244 1008 2033 (COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS., PROG., PROJETOS E BENEFICIOS DO SUAS), 213 (N° FICHA); 1.660.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 08 244 1008 2034 (SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PBS/PAIF/SCFV), 219 (N° FICHA); 1.660.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA); 08 244 1008 2035 (ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGDBF), 222 (Nº FICHA); 1.660.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA), conforme ODD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 10/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e: CT Nº 00030/2023 - 10.03.23 -CLAUDIA LEITAO MARTINS – R\$ 16.500,00.

Curral Velho - PB, 10 de Março de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**2F9ABBA2

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 004/2023 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 - PREFEITURA

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos das diversas secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, em trânsito na BR 230 na região entre as cidades de Patos e Soledade, conforme termo de referência; ADJUDICO o seu objeto a: POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA - R\$ 603.050,00.

Curral Velho - PB, 07 de Março de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – PREFEITURA

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos das diversas secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, em trânsito na BR 230 na região entre as cidades de Patos e Soledade, conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA - R\$ 603.050,00.

Curral Velho - PB, 09 de Março de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 029/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 – PREFEITURA

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos das diversas secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, em trânsito na BR 230 na região entre as cidades de Patos e Soledade, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00004/2023. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04 122 1004 2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04 124 1004 2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 062 1004 2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04 123 1004 2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DESENVOLVIMENTO RURAL 20 606 1004 2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA **SECRETARIA** DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000)3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CIDADANIA 08 244 1008 2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08 244 1008 2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12 368 1018 2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12 368 1018 2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18 541 1004 2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 345 (Nº FICHA) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 10/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e POSTO DIESEL SAO JOSE LTDA - R\$ 603.050,00.

Curral Velho - PB, 09 de Março de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz Código Identificador:F8D8677D

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 005/2023 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 -**PREFEITURA**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para locação de 01 (um) veículo destinados ao

atendimento das necessidades da Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município de Curral Velho/PB, conforme termo de referência; ADJUDICO o seu objeto a: ELVES PAZ DE SOUSA EIRELI - R\$ 114.000,00.

Curral Velho - PB, 13 de Março de 2023 MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO Pregoeiro Oficial

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 -**PREFEITURA**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para locação de 01 (um) veículo destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município de Curral Velho/PB, conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ELVES PAZ DE SOUSA EIRELI - R\$ 114.000,00.

Curral Velho - PB, 14 de Março de 2023 TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 031/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 - PREFEITURA

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para locação de 01 (um) veículo destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município de Curral Velho/PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2023. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 15/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e ELVES PAZ DE SOUSA EIRELI - R\$ 114.000,00.

Curral Velho - PB, 15 de Março de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

Publicado por: Damião Allisson Cavalcante Diniz Código Identificador: A4F169C1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO** AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (hortifruti) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no município de Diamante/PB.

ABERTURA: 14 de abril de 2023, às 10:30 horas. RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento corrente e programas. LEITURA OU OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro - Diamante - PB Os interessados poderão adquirir informações no endereço cupracitado, nos horários das 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão entregar os documentos a partir do dia 17 de março de 2023 na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura de Diamante/PB.

Diamante-PB, 15 de março de 2023.

MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco Código Identificador: 9FB4F347

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2023

A Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio tornam público o resultado de julgamento de proposta de preços e habilitação do Pregão Presencial nº 00012/2023, com objeto: Exames imagem, para serem utilizados nos serviços públicos de saúde do município de Emas-PB. Ficam declaradas classificadas e habilitadas as empresas ORTOMED CLÍNICA ESPECIALIZADA LTDA - ME, com valor global de R\$ 1.395,00; a empresa CLINDIMAGEM CLÍNICA DE DIAGOSTICO POR IMAGEM EIRELI, com o valor global de R\$ 85.096,00; a empresa PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI - ME—, com o valor total R\$11.153,00; a empresa UDI PATOS SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA, com valor global R\$ 24.734,00.

EMAS -PB, 15 de março de 2023

AMANDA NUNES ALBINO Pregoeira oficial

Publicado por: Amanda Nunes Albino

Código Identificador:EF5CF8E3

AMANDA NUNES ALBINO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2023

Torna público que fará realizar, através da Pregoeira e a equipe de apoio, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 00016/2023, às 08:30 horas do dia 29 de Março de 2023, do tipo menor preço, para o objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Peças e Acessórios para veículos de Linha Leve Média/Utilitários Pesada e Maquinários pertencentes a Frota Municipal conforme a necessidade no quantitativo e especificações e demais aspectos. O Edital está disponível em www.emas.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Emas - PB, 16 de Março de 2023

AMANDA NUNES ALBINO – Presidente CPL

Publicado por: Amanda Nunes Albino

Código Identificador:910CCD0C

AMANDA NUNES ALBINO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2023

Torna público que fará realizar, através da Pregoeira e a equipe de apoio, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 00017/2023, às 13:30 horas do dia 29 de Março de 2023, do tipo menor preço, para o objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de limpeza e produtos de higienização para suprir as necessidades das diversas secretárias do município de Emaspb. O Edital esta disponível em www.emas.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br.

Emas - PB, 16 de Março de 2023

AMANDA NUNES ALBINO Presidente CPL

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:1E549D85

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro Igaracy - PB, às 07:00 horas do dia 30 de Março de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de Hortifrutigranjeiro destinados a todas secretarias do Município de Igaracy, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Igaracy–PB. No raio maximo de 27 km. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 147/14; Lei Federal nº 155/16; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...) ... E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br.Edital: http://www.igaracy.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Igaracy - PB, 16 de Março de 2023

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:2E9BE335

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento convocatório, a CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ/MF nº 09.142.985/0001-64, com sede na Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro, Itaporanga, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), portaria nº 014/2023, convoca pessoa jurídica interessadas em apresentar proposta de preço e documentação de habilitação, para contratação a baixo compreendida:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, IMPRESSO E SCANNER PARA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPORANGA -PB.

1.0 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

1.1 - Os documentos de habilitação (estes de preferência em papel tamanho A4) e as propostas, obrigatoriamente formalizadas em <u>papel tamanho A4</u>, organizados em dois envelopes, distintos e lacrados, a saber: ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL e ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, observando-se:

- 1.1.1 A licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação com a CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA -PB.
- 1.1.2 A documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada em fotocópias regularmente autenticadas em Cartório ou pelos meios legais admitidos, sujeitando-se, ainda, o licitante a apresentar os respectivos originais, a qualquer tempo, por solicitação da CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

2.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1 - A documentação abaixo relacionada integrará a Proposta Comercial e deverá ser apresentada em uma única via, em PAPEL tamanho A4, acondicionada no envelope nº 1 já referido, devidamente lacrado. No anverso do envelope deverá conter a denominação do concorrente e em destaque, com a seguinte referência:

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

2.1.1 – A proposta para o(s) item(ens) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) única via, digitada, datada, com marca do produto, rubricadas em todas as suas folhas e assinada por representante do licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser observado, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

Razão Social da empresa, número do CNPJ, número de Inscrição Estadual e endereço do proponente;

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.

Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor do item por extenso (preço unitário e preço total);

Em caso de divergência entre valores expressos e algarismos por extenso, serão considerados estes últimos;

Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos objetos ser fornecidos a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB sem ônus adicionais;

2.1.2- Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos ou omissões detectadas na cotação de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso, ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

2.2 – Dos itens

ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Ar condicionado Split Piso Teto, 60000 BTU/h, Frio Trifásico, 220 Volts	Unidade	3
02	Ar condicionado Split, 12.000 BTUs, 220 Volts	Unidade	2
03	Multifuncional, EcoTank, Wireless - Impressora, Copiadora e Scanner.	Unidade	1
04	Scanner - Alimentação vertical, scanner duplex colorido - Fonte de luz: LED RGB de três cores - Resolução de saida: de 75 a 1200 dpi - Capacidade do alimentador 50 folhas - Automático de documentos (ADF) - Velocidade: 35 ppm / 70 ipm - Tamanho do papel: máximo 21.6 x 609.6 cm - Peso do papel: de 27 - 413 g/m² - 4 botões: Detecção de alimentação dupla, Modo de digitalização lenta para papéis danificados, Scan, Parar - Conectividade: USB 3.2 - Ciclo de trabalho: 4.000 folhas diárias, resolução de 600 dpi, CD-ROM com software - Cabo USB, bivolt, compatível com sistema Windows 7, 8/8.1, 10.	Unidade	1

3.0 - HABILITAÇÃO

3.1 – A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, apresentados em via original ou mediante cópia autenticada, legível, devidamente encadernados, de preferência na mesma ordem de citação deste edital, em folhas numeradas e rubricados pelo representante legal da licitante (ou pelo respectivo procurador), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado, contendo em destaque o seguinte:

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA -PB ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

- 3.2. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDAE FISCAL A qualificação prevista neste item dar-se-á com a apresentação dos
- seguintes documentos:
- 3.2.1 Ato Constitutivo da licitante (estatuto ou contrato social) e última alteração em vigor, se for o caso, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, o estatuto deverá vir acompanhado de ata de eleição e posse dos respectivos administradores, mediante cópia autenticada, regularmente arquivada na Junta Comercial do Estado. No caso de sociedades civis, prova de inscrição do ato constitutivo em Cartório, acompanhada de prova da eleição e posse da Diretoria em exercício;
- 3.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 3.2.3 Ficha de Inscrição no CNPJ/MF Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- 3.2.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União:
- 3.2.5 Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- 3.2.6 Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual;
- 3.2.7 Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal;
- 3.2.8 Certidão Negativa de Débitos expedida pela Justiça do Trabalho – CNDT.
- 3.2.9 A licitante deverá apresentar declaração de que não possui menores de idade no Quadro da Empresa, bem como declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- 3.2.9 Todas as certidões deverão ser apresentadas em vias originais, quando emitidas por sistemas informatizados, ou mediante cópias regularmente autenticadas.
- 7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A qualificação prevista neste item dar-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

Comprovação de que a licitante já forneceu o objeto da mesma ou semelhante natureza, sem restrição, conforme as indicações do Anexo I deste Edital. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de atestado devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os bens ou serviços, compatível com o objeto desta licitação, a ser cotado pelo licitante, com firma reconhecida em cartório.

- 1 Será aceito ainda, contrato público anexado aos mesmos, notas fiscais que comprovem o cumprimento do contrato (cópias autenticadas).
- 2 No caso de atestado emitido por empresa de iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 2.1 Será considerada como pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresa controlada ou controladora da

empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

Local de apresentação: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPORANGA -PB, localizada na Av. Getúlio Vargas, s/n – Centro – ITAPORANGA -PB.

Período: 17/03/2023 a 22/03/2023 - 8h00 às 12h00

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021

Fonte de Recurso: Ordinário

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da Câmara Municipal de ITAPORANGA /PB, na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, no endereço a cima indicado, no horário de 08h00 às 12h00.

ITAPORANGA (PB), 16 de março de 2023

LARISSA BEZERRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Charles Corcino da Silva Código Identificador:529B0F6C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00001/2023, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ANA CLAUDIA PESSOA - R\$ 20.624,00; ANIBAL ANEAS DA SILVA - R\$ 11.516,00; ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA - R\$ 27.333,50; ANTONIO JUSTINO DO NASCIMENTO - R\$ 34.319.00; ANTONIO LEANDRO DE OLIVEIRA - R\$ 38.311,50; ANTONIO PÁDUA DA SILVA - R\$ 21.052,50; ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA - R\$ 11.670,00; CERISE SILVA ALVES - R\$ 25.605,50; CLAUDIA BARBOSA DE CARVALHO - R\$ 20.324,00; EDILSON PEREIRA DA SILVA - R\$ 19.635,00; EDMILSON MARTINS COUTINHO - R\$ 45.277,00; FLAVIA SANTOS DA SILVA - R\$ 29.495,50; GENITA FERREIRA DO NASCIMENTO - R\$ 16.473,50; JOÃO BATISTA PEREIRA - R\$ 27.956,50; JOSE ANTONIO PESSOA DO MONTE -R\$ 39.457,50; JOSE DE JESUS PESSOA - R\$ 31.317,00; JOSE FRANCISCO RIBEIRO - R\$ 26.434,00; JOSELMA DE OLIVEIRA SANTOS - R\$ 28.896,00; JOSENILDO FERREIRA PEREIRA - R\$ 9.544,50; LEANDRO DA SILVA FIGUEIREDO - R\$ 29.260,00; LUCELIA NUNES PESSOA - R\$ 26.786,00; LUIS MARQUES DE MELO - R\$ 35.654,50; MARCIO GOMES DA SILVA - R\$ 30.742,00; MARIA ROSA EVARISTO DA SILVA - R\$ 10.921,50; MARIA SALETE FEITOSA - R\$ 37.007,00; NATANAEL SANTOS DE OLIVEIRA - R\$ 31.554,00; PAULO SERGIO FIGUEIREDO -R\$ 31.185,00; REJANE PEDRO DE ARAÚJO - R\$ 37.928,00; SEVERINA MARIA DA COSTA - R\$ 14.267,00.

Jacaraú - PB, 16 de Março de 2023

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS

Prefeito

Publicado por: Tassio Pereira da Silva Código Identificador:3DC5A47D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural; DESIGNO as servidoras Maria Verônica Mendes Damascena, Secretária de Educação, como Gestora; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Chamada Pública nº 00001/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Jacaraú - PB, 16 de Março de 2023

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -

Prefeito

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva **Código Identificador:**65900A7D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE VALOR Nº 00004/2023

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 230308DV00004 DISPENSA DE VALOR N° 00004/2023

Na publicação feita no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba do dia 16 de março de 2023, Edição de N° 3323, referente a Dispensa de Valor N° 00004/2023 - página n° 53.

ONDE SE LÊ: ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de confecção e instalação de portas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Joca Claudino/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ELISANGELA BARBOSA DA SILVA 14674032881 - R\$ 9.685,00.

Joca Claudino - PB, 10 de Março de 2023

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00004/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de confecção e instalação de portas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Joca Claudino/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 10/03/2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de confecção e instalação de portas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município

de Joca Claudino/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2023. DOTAÇÃO: 02.120 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0020 1061 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA—PSB/CRAS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000716 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00033/2023 - 10.03.23 - ELISANGELA BARBOSA DA SILVA 14674032881 - R\$ 9.685,00

LEIA-SE:

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2023, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de confecção e instalação de portas nos prédios onde funcionam os órgãos e são prestados serviços da assistência social deste município de Joca Claudino/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ELISANGELA BARBOSA DA SILVA 14674032881 - R\$ 9.685,00.

Joca Claudino - PB, 10 de Março de 2023

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00004/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de confecção e instalação de portas nos prédios onde funcionam os órgãos e são prestados serviços da assistência social deste município de Joca Claudino/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 10/03/2023.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de confecção e instalação de portas nos prédios onde funcionam os órgãos e são prestados serviços da assistência social deste município de Joca Claudino/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2023. DOTAÇÃO: 02.120 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0020 1061 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA-PSB/CRAS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000716 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00033/2023 - 10.03.23 - ELISANGELA BARBOSA DA SILVA 14674032881 - R\$ 9.685,00

Publicado por: Arthur de Almeida Pinto

Código Identificador:195F98E8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 - DISPENSA Nº 002/2023 ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB, REFERENTE A DISPENSA Nº. 002/2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 - DISPENSA Nº 001/2023

Ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Sr. Prefeito do Município de Juripiranga-PB, referente a Dispensa nº. 002/2023, que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Prestação de serviços de publicidade e propaganda com caráter informativo, educativo e de orientação, incluindo a edição, geração e a divulgação por meio de comunicação, internet ou impressos, em atendimento à Prefeitura municipal e as secretarias vinculadas a está entidade do município de Juripiranga/PB.

Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10:00 (dez horas), na sala de licitações, localizada no endereço a Rua São Paulo, nº 67 – Centro – Juripiranga – PB, CEP: 58.330-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação-CPL, composta pelos servidores, Albéryc da Silva Souza (Presidente), Camila Cavalcante de Melo Rocha e Edilson Freire de Morais (Membros), designados pela Portaria GP nº. 005/2022, de 04 de janeiro de 2022, a fim de receber as Propostas de Preço, bem como documentos de habilitação referentes a dispensa de valor com base no Art. Nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021. Iniciado os trabalhos, foi constatada o envio da proposta da empresa: HILDEMARCIO DO NASCIMENTO LINS 04617861416, com seu nome fantasia (VOE COMUNICAÇÕES), inscrita no CNPJ sob o nº 36.327.522/0001-40, situada na Avenida Piauí, 422, CXPST 11, Estados, João Pessoa-PB, CEP: 58.030-330, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Hildemarcio do Nascimento Lins, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) Nº 046.178.614-16, portado da cédula de identidade nº 2666782 SSP/PB, residente na Rua Doutor Ivanildo Guedes Pessoa, 59, Jardim Oceania, João Pessoa-PB, CEP: 58.037-325. Dando continuidade aos trabalhos de análise de Habilitação e de Proposta de Preço, que foram analisados pela Comissão e referentes à habilitação, em vista do preenchimento dos requisitos exigidos, considerou-se que a mesma se encontra habilitada. Em seguida, passou a Comissão analisar referentes à proposta de preços, constatando as seguintes proposições:

Item	EMPRESA	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	HILDEMARCIO DO NASCIMENTO LINS 04617861416 inscrita no CNPJ sob o nº 36.327.522/0001-40	Manaal	12	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00

ANALISADA a Proposta, concluiu a Comissão que: **HILDEMARCIO DO NASCIMENTO LINS 04617861416**, com seu nome fantasia (VOE COMUNICAÇÕES), inscrita no CNPJ sob o nº 36.327.522/0001-40, foi a única empresa que apresentou proposta na Dispensa nº. 002/2023, o valor global de **R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**, estando, portanto, os preços compatíveis com o praticado no mercado. Em seguida o Presidente da Comissão Permanente de Licitação leu o resultado do certame e deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

ALBÉRYC DA SILVA SOUZA

Presidente da CPL

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA

Membro Equipe de Apoio

EDILSON FREIRE DE MORAIS

Membro Equipe de Apoio

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:67A6D1A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 002/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2023 LEI N° 14.133/2021 PROCESSO LICITÁTORIO N° 026/2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 002/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO LICITÁTORIO Nº 026/2023

Eu, Antônio Maroja Guedes Filho, Prefeito, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, RATIFICO a DISPENSA de Licitação nº 005/2022, que objetiva: a Prestação de serviços de publicidade e propaganda com caráter informativo, educativo e de orientação, incluindo a edição, geração e a divulgação por meio de comunicação, internet ou impressos, em atendimento à Prefeitura municipal e as secretarias vinculadas a está entidade do município de Juripiranga/PB, por dispensa de licitação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a empresa: HILDEMARCIO DO NASCIMENTO LINS 04617861416, com seu nome fantasia (VOE COMUNICAÇÕES), inscrita no CNPJ sob o nº 36.327.522/0001-40, Perfazendo o valor mensal do contrato R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais), Conforme proposta da contratada.

E autorizo o empenho da despesa.

JURIPIRANGA - PB, 16 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:3B54D656

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB -AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 PROCESSO

Prefeituras > Estado da Paraíba > Prefeitura Municipal de Juripiranga > FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.

A Secretaria Municipal de Saúde, depois de acolhida a prévia apreciação documental vem, por meio deste ato, homologar o Credenciamento de entidades para contratação de procedimentos de oftalmologia, para atender as necessidades da população do município de Juripiranga-PB, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo Chamamento Público nº. 001/2023, devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

EMPRESA: INSTITUTO VISÃO PARA TODOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.010.563/0001-35, estabelecida na Av. Epitácio Pessoa, nº 1602, sala 104, Bairro Tambauzinho, na cidade de João Pessoa - PB, cep: 58.040-000 neste ato representada pelo Sr. Tarcízio José Dias Filho, brasileiro, casado, CPF nº 008.146.544-01, RG nº 2668490 SSP - PB, residente na Rua Profa. Maria Sales, nº 431, Apto 502, Tambaú, João Pessoa - PB.

Somando o Valor de: R\$ 667.422,32 (Seiscentos e Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos).

EMPRESA: OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 00.518.251/0002-62, estabelecida na Av. Dom Pedro I, n° 896, Bairro Centro, na cidade de João Pessoa - PB, cep: 58.020-000 neste ato representada pela Sra. Gracenilda Nunes da Silva, brasileira, solteira, administradora, CPF n° 034.355.684-70, RG n° 2440211 SSP - PB, residente na Av. antonio Lira, n° 950,apto 605, Cabo Branco, João Pessoa - PB. Somando o Valor de: R\$ 298.230,72 (Duzentos e Noventa e Oito Mil, Duzentos e Trinta Reais e Setenta e Dois Centavos).

Perfazendo o valor Total de: 965.652,36(Novecentos e Sessenta e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos).

Juripiranga, 16 de Março de 2023.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO

Secretário de Saúde

Publicado por: Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador:025635F9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLIC AVISO PP 012 2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro - PB, às 10:30 horas do dia 22 de Março de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de Materiais Pedagógicos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33701327. E-mail: licitacoeslogradouropb@gmail.com.Edital: www.logradouro.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Logradouro - PB, 10 de Março de 2023

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**677BE423

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLIC AVISO PP 013 2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro - PB, às 14:00 horas do dia 23 de Março de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de materiais esportivos. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33701327. E-mail: licitacoeslogradouropb@gmail.com.Edital: www.logradouro.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Logradouro - PB, 13 de Março de 2023

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**C07BC143

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC HOMOLOGAÇÃO PP 010 2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2023, que objetiva: Aquisição de PNEUS 1ª linha e acessórios; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LARISSE LEONIA DE PONTES NERI - R\$ 493.850,00.

Logradouro - PB, 16 de Março de 2023

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:7AFD74A8

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT CONT PP 010 2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de PNEUS 1ª linha e acessórios. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Logradouro: FPM, ICMS, FUS, FMS, FMAS, FUNDEB 30%, SALÁRIO EDUCAÇÃO, PNATE e OUTROS.. VIGÊNCIA: até 30/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00054/2023 - 16.03.23 - LARISSE LEONIA DE PONTES NERI - R\$ 493.850.00.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**362FADC4

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC HOMOLOGAÇÃO DV 010 2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DV00010/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2023, que objetiva: Aquisição de equipamentos/diversão para unidade escolar Manoel João Barbosa; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RC IMPORTS LTDA - R\$ 36.866,00.

Logradouro - PB, 16 de Março de 2023

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**6543B9CD

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT CONT DV 010 2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de equipamentos/diversão para unidade escolar Manoel João Barbosa. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Logradouro: FUNDEB 30%. VIGÊNCIA: até 16/05/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00055/2023 - 16.03.23 - RC IMPORTS LTDA - R\$ 36.866,00.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**C503C4AF

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC HOMOLOGAÇÃO DV 012 2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2023, que objetiva: Locação de um Caminhão Carga(3/4); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: THAILSON ANISIO SOARES - R\$ 50.000,00.

Logradouro - PB, 16 de Março de 2023

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**B47E2E63

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT CONT DV 012 2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de um Caminhão Carga(3/4). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Logradouro: FPM, ICMS E OUTROS.. VIGÊNCIA: até 16/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00056/2023 - 16.03.23 - THAILSON ANISIO SOARES - R\$ 50.000.00.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**5D28EA57

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública de Compra objetivando: AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 09:00 horas do dia 31 de Março de 2023, na sala da referida comissão, sediada na Rua Jose Benício de Araújo, 121 -Centro - Massaranduba - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: 3399-1105. (83)E-mail: publicacaodiarios@gmail.com.

Massaranduba - PB, 16 de Março de 2023

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO -

Presidente da Comissão

Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:0BE6EFD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE NOTORIA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TCU/TCE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00002/2022.

ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00057/2022 - Johnson Abrantes - Sociedade de Advogados - CNPJ: 11.663.900/0001-35 - 1º Aditivo - - equivalente a R\$ 12.000,00. O valor consolidado passa para R\$ 72.000,00; e prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2023. ASSINATURA: 29.12.22

Publicado por:

Saionara Lucena Ŝilva **Código Identificador:**6CBBBA9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO PARA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIA EM GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA, CONSOANTE ÀS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAIS E FISCAL, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – CASP, EM OBEDIÊNCIA AO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO – PCASP; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CONPLAN SERV DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORC. LTDA - R\$ 96.000,00.

Massaranduba - PB, 05 de Janeiro de 2023

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA -

Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva **Código Identificador:**54845285

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIA EM GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA, CONSOANTE ÀS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAIS E FISCAL, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – CASP, EM OBEDIÊNCIA AO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO - PCASP. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Massaranduba: 02003.04.122.0037.2003 DESENVOLVER AS ATIV.DE ADMINISTRAÇÃO 4.4.90.39.00.00 OUTRS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500 02004.04.123.0041.2004 -DESENVOLVER **ATIVIDADES FINANCEIRAS** AS **SERVICOS** 3.3.90.35.00.00 DE CONSULTORIA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 10004/2023 - 05.01.23 - CONPLAN SERV DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇ. LTDA - R\$ 96.000,00.

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Código Identificador:0EAF700C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2023,

que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PHELIPE E VASCONCELOS INFORMATICA LTDA - R\$ 207.630,00.

Massaranduba - PB, 14 de Março de 2023

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:81AB3D96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMATICA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2023 - Ata de Registro de Preços nº 0002/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 007/2023, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Massaranduba: 02005.12.361.0231.2061 -MANUTENCAO DAS ATIV.DA SECRET.DE EDUCACAO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 599 4.4.90.52.00.00 PERMANENTE **EQUIPAMENTOS** MATERIAL Ε 02005.12.361.0231.2061 - MANUTENCAO DAS ATIV.DA SECRET.DE EDUCACAO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 599 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 599 02003.04.122.0037.2003 - DESENVOLVER AS ATIV.DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.39.00.00 OUTRS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500 02009.13.392.0536.1032 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A CULTURA E PROMO 4.4.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 02011.15.452.0331.2044 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE URBANISMO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 07007.10.301.0171.2025 - DESENVOLVER AS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 600 08008.08.244.0137.2032 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS-FNAS/FEAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 660 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 665 08008.08.244.0137.2039 - MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUNIC.DE ASSIST. SOCIAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00033/2023 - 14.03.23 - PHELIPE E VASCONCELOS INFORMATICA LTDA - R\$ 207.630,00.

> Publicado por: Saionara Lucena Silva

Código Identificador:17C5264A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 565/2023

LEI N° 565 /2023

FIXA E READEQUA A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, CRIA GRATIFICAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do artigo 13°, inciso V da Lei Orgânica Municipal e do artigo 32°, inciso I do Regimento Interno, FAZ SABER que o plenário da Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a presente Lei.

- Art. 1º- Fica instituída a gratificação de 20% (vinte por cento) do salário base para o servidor da Câmara Municipal de Mataraca que exerça o seu trabalho em local diverso para o qual foi contratado ou, no desempenho de suas atribuições, necessite, com frequência, atuar nas dependências e a serviço da Câmara Municipal, adotando o símbolo GRAT-I.
- **Art. 2º** Fica instituída a gratificação de 30% (trinta por cento) do salário base, símbolo **GRAT-II**, para o servidor da Câmara Municipal de Mataraca que, em face do serviço desempenhado, deva cumprir jornada sem horário fixo permanente, podendo, inclusive, exercer a atividade a qualquer hora do dia ou da noite, dependendo da necessidade do serviço público.

Parágrafo único - O servidor que receba a gratificação prevista neste artigo, não fará jus a adicional de hora extra.

- **Art. 3º** Fica instituída a gratificação 50% (cinquenta por cento) do salário base, ao servidor da Câmara Municipal de Mataraca que exerça as suas atividades com dedicação integral, sem controle de jornada, com assiduidade e desempenho diferenciado pela eficiência, adotando o símbolo **GRAT III.**
- **Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mataraca, 15 de março de 2023.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Maria Eduarda da Silva Código Identificador:52C85180

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 04/2023

DECRETO Nº 04/2023

Mataraca, 13 de março de 2023.

CONVOCA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA/PB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATARACA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo art.46, inciso V da lei Orgânica do Município, e de acordo com o contido na Resolução nº 001/2023.

DECRETA:

ART. 1º- Fica convocada a 9ª Conferencia Municipal de Saúde de Mataraca/PB- Conselho Municipal de Saúde de Mataraca/PB (CMS), etapa Municipal, 30 de março de 2023, no período diurno, realizada no Centro Cultural Prefeito João Madruga, com o Tema: "GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA- AMANHA VAI SER OUTRO DIA- TEMPO DE RECONSTRUIR", conforme estabelecida pela resolução CMS Nº 001/2023.

Paragrafo Único. A 9ª Conferencia Municipal de Saúde de Mataraca/PB, é um fórum máximo de deliberação das Politicas de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal nº8.142/1990 e terá a finalidade de analisar, construir e propor ações para Políticas de Saúde Pública: municipal, estadual e federal, servido de base para o Plano Municipal

de Saúde 2026-2029, Estadual de Saúde 2024 -2027 e o Plano Nacional de Saúde 2024-2027.

Art 2º- As Etapas da 9º Conferência Municipal de Saúde de Mataraca/PB serão organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mataraca/PB e Conselho Municipal de Saúde de Mataraca/PB, por meio da Comissão Organizadora da 9ª Conferencia Municipal de Saúde, que constituirá instancia de deliberação, organização e realização da referida Conferencia Municipal de Saúde por meios de ofícios e Resoluções.

Paragrafo Único. O regulamento e o Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de saúde de Mataraca/PB, com base nas Resoluções do CNS e Conselho Estadual de saúde da Paraíba, deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de saúde e publicado no diário Oficial.

Art.3º - A Conferência Municipal de Saúde de Mataraca/PB, será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e em sua ausência ou impedimento, pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art.4º- As despesas com a organização e com a realização da 9ª Conferencia Municipal de saúde de Mataraca/PB, ocorrerá por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Mataraca/PB.

 $Art.5^{\circ}$ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mataraca-PB, de 13 de março de 2023.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Maria Eduarda da Silva Código Identificador:47FD79A3

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de um veículo, destinado a atender as necessidades da Secretaria de educação do município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2005 — Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 2010 — Programa Nacional de Apoio Transporte Escolar —PNATE; 3390.33 — Passagens e Despesas com Locomoção. VIGÊNCIA: até 15/03/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00027/2023 - 16.03.23 - 47.612.444 ADRIANO BERNARDO ALVES - R\$ 88.800,00.

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:393A03EC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº 17/2023.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAPRE Nº 17/2023.

Mataraca, 10 de março de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art.46, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e em atendimento ao disposto nos artigos 88, incisos I, II e IV, ao artigo 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, e o Art. 11 da Lei Municipal nº 387, de 17 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear os conselheiros titulares e suplentes, membros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente do município de Mataraca, Estado da Paraíba, para o biênio - março de 2023 a março de 2025 que ficam assim constituídos:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL: Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: EMANUELLE DE LIMA CAVALCANTI NUNES – CPF: 121.580.724-40

Suplente: WILLAMS GOMES SOUZA - CPF: 070.693.694-92

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: MÁRCIA GOMES DO NASCIMENTO- CPF: 012.970.764-

Suplente: TALITA GEISA DE SOUSA ROCHA- CPF: 704.630.164-67

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: ECILA MARIA MADRUGA DA SILVA – CPF: 822.155454-53

Suplente: JOÃO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS – CPF: 017.856.024-38

Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: ILDEFONSO MARCELINO RODRIGUES NETO – CPF: 704.635.384-04

Suplente: GILSON RODRIGUES DA SILVA – CPF: 076.384.444-69 II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Adolescentes:

Titular: ANA JÚLIA LEAL DE ALMEIDA – CPF: 704.629.394-56 Suplente: MIKAELE CONCEIÇÃO DA SILVA – CPF: 140.019.154-80

Entidades e/ou Organizações que trabalham com crianças e/ou adolescentes (Sindicatos):

Titular: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS PRADO – CPF: 045.247.924-06

Suplente: JAILDA CRISTINA DA SILVA – CPF: 022.462.744-94

Entidades e/ou Organizações que trabalham com crianças e/ou adolescentes (Igrejas):

Titular: EDINALVA LEITE DOS SANTOS – CPF: 026.213.094-70 Suplente: AZEVEDO SILVA DE LIMA – CPF: 017.857.344-23

Trabalhadores que trabalham com crianças e/ou adolescentes:

Titular: DAYANA FARIAS LOURENÇO – CPF: 081.704.674-70 Suplente: LUANNA CRISELLE RODRIGUES – CPF: 056.950.894-09

- Art. 2º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.
- Art. 3º A função de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de relevância pública, sendo seu exercício prioritário e justificada as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.
- Art. 4° Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela participação neste.
- Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca, 10 de março de 2023.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Eduarda da Ŝilva Código Identificador:C8FDE610

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2023, que objetiva: Execução de serviço de transporte, destinado a atender as necessidades da secretaria de transporte do Município; ADJUDICO o seu objeto a: IVONALDO GUEDES DA SILVA - R\$ 46.800,00.

Mataraca - PB, 16 de Março de 2023

MARIA DE LOURDES DA SILVA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Ŝilva Código Identificador:935B4026

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2023, que objetiva: Execução de serviço de transporte, destinado a atender as necessidades da secretaria de transporte do Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: IVONALDO GUEDES DA SILVA - R\$ 46.800.00.

Mataraca - PB, 16 de Março de 2023

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**93C19C53

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00008/2023. OBJETO: Execução de serviço de transporte, destinado a atender as necessidades da secretaria de transporte do Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Ivonaldo Guedes da Silva - CPF 027553684-03. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 16 de Março de 2023

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:ECB9E240

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO APÓS FASE RECURSO – TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2022

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO APÓS FASE RECURSO – TOMADA DE PREÇOS N° 00004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇAO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE MONTADAS – PB.

DA DECISÃO ISTO POSTO.

Recebimento o Pedido de Reconsideração e atendido os requisitos legais:

Decidimos conhecer do recurso e no mérito dá Provimento;

Declarar a empresa CLPT CONSTRUTORA EIRELI habilitada no certame:

Com fundamento no entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.788/2003 entendeu que Comissão de Licitação ao reconsiderar seu ato (juízo de retratação) deve encaminhar o recurso à autoridade superior para sua ciência;

Que esta decisão surta todos os efeitos legais com o devido prosseguimento do certame;

LICITANTES HABILITADOS: CLPT CONSTRUTORA LTDA; CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

COMUNICA-SE QUE A SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS SERÁ REALIZADA NO DIA 23/03/2023, ÀS 14:00 HORAS, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33811004.

Montadas - PB, 16 de Março de 2023

SAIONARA LUCENA SILVA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Código Identificador: D4FEA3D8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV 1.5.002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV 1.5.002/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 46.773,00.

Monteiro - PB, 16 de Março de 2023

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: EAE2C1A9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV 1.5.002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monteiro: Órgão: 14 — Secretaria Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 014 — Fundo Municipal de Saúde Programa de Trabalho: 10 301 1010 2052 Manut. das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde Programa de Trabalho: 10 302 1010 2057 Manutenção da Rede de Atenção Psicosocial — CAPS Programa de Trabalho: 10 302 1010

2061 – Manutenção das Atividades do Serviço Móvel de Urgência – SAMU Programa de Trabalho: 10 302 1010 2062 – Manutenção de unidade de Pronto Atendimento – UPA Programa de Trabalho: 10 302 1010 2067 – Programa Melhor em Casa Programa de Trabalho: 10 303 1010 2065 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde. VIGÊNCIA: até 16/04/2023.PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO e: CT Nº 06101/2023 - 16.03.23 – ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 46.773,00.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:2B2406AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO

No aviso de Extrato de Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0.10.35/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 16 de Março de 2023, Pág. 56, na descrição cujo objeto 15 DE MARÇO DE 2023 ÀS 08H00MIN. Leia Se: 28 DE MARÇO DE 2023 ÀS 08H00MIN

Monteiro -PB, 16 de Março de 2023.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO – Pregoeira

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:B647A9DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.29/2023- SRP

A Pregoeira de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, através da Presidente e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeita do Município, TORNA PUBLICO o ADIAMENTO da PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0.10.29/2023- SRP, que tem por objeto a o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA SAÚDE CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.Em virtude de provimento de impugnação. Fica adiada *para o dia 29 de Março de 2023, às* 08h00min, a sessão que estava marcada para o dia 17 de Marco de 2023, às 09h00min.

Monteiro - PB, 16 de Março de 2023.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO – Pregoeira Oficial

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:46D9E80D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.37/2023- SRP

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA nº. 0.10.37/2023, cujo objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS, COM ENTREGA CONTINUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. DATA DA ABERTURA: 29 DE MARÇO DE 2023, ÀS 11H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Valor R\$ 1.251.410,20. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de

licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1º Andar, nesta Cidade, no horário de expediente das 08h00min às 13h00min. Outras informações pelo, http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB, 16 de Março de 2023.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:E5BF8754

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos serviços remanescentes da creche/pré-escola (1012764) – Tipo 1 – Padrão FNDE na sede do Município de Natuba, conforme especificações do Projeto Básico. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Oriundos do FNDE e Recursos Próprios do Município de Aroeiras: 12 361 1002 1002 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares 44.90.51 – Obras e instalações. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00057/2023 - 16.03.23 - COMPACTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA - R\$ 1.540.611,96.

Publicado por:

Marcia Keliane dos Santos Barreto **Código Identificador:**993B744A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2023, que objetiva: Execução dos serviços remanescentes da creche/pré-escola (1012764) – Tipo 1 – Padrão FNDE na sede do Município de Natuba, conforme especificações do Projeto Básico; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: COMPACTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA - R\$ 1.540.611,96.

Natuba - PB, 16 de Março de 2023

JOSE LINS DA SILVA FILHO Prefeito

Publicado por:

Marcia Keliane dos Santos Barreto **Código Identificador:**4B87397B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 01/2023

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ouro Velho/PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de **Ouro Velho- PB)**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022

- do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n°306/2016, RESOLVE:
- **Art. 1º** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ouro Velho, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
- § 10 Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
- § 20 Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 10 deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.
- Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
- I-Aline Graciela Gomes de Lucena Vasconcelos , representante governamental;
- II Alaine Alves de Lima e Silva, representante da sociedade civil
- III Edicleide das Neves B, Ananias Menezes, representante governamental
- IV Rrepresentante da sociedade civil, Maria Bernadete Alves
- § 1º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.
- **Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- § 10 Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
- ${\rm I-Notificar}$ os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa:
- II Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências:
- III Comunicar ao Ministério Público.
- **Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Especial:

- I-Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus

respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

- **Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- **Art.** 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 8º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Velho, 13 de Março de 2023

PAULO JUNIOR DE FREITAS ARRUDA Presidente do CMDCA

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento Código Identificador:320651F8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO" EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DV00004/2023

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00004/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO POR SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, LOCAÇÃO DE INFRAESTRURA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E SISTEMAS DE REDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Direção Administrativa. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 13/03/2023.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:6E188AD3

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO" RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DV00004/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS **SERVIÇOS** MONITORAMENTO VIGILÂNCIA POR SISTEMA DE ELETRÔNICA, LOCAÇÃO DE INFRAESTRURA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E SISTEMAS DE REDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EMANUELLE REGIA DA SILVA DANTAS 10600315401 - R\$ 20.000,00.

Picuí - PB, 13 de Março de 2023

ATAÍDE DANTAS XAVIER
Presidente

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:4B08E01F

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO" EXTRATO DE CONTRATO - DV00004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS **SERVICOS** DE MONITORAMENTO POR SISTEMA DE VÍGILÂNCIA ELETRÔNICA, LOCAÇÃO DE INFRAESTRURA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E SISTEMAS DE REDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Poder Legislativo Municipal: 10.100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ 01 – Legislativa 031 – Ação Legislativa 1001 - Ação do Poder Legislativo 2001 -Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.39.00.00 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Picuí e: CT Nº 00005/2023 - 14.03.23 -EMANUELLE REGIA DA SILVA DANTAS 10600315401 - R\$ 20.000,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**B8E7C310

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS AR, PROTETORES E VÁLVULAS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDAS DOS MUNICIPAL, VEÍCULOS DA FROTA CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de março de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 29 de março de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371pmp.cpl@picui.pb.gov.br 2126. E-mail: hab.cd.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Picuí - PB, 10 de Março de 2023

OLIVANIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:E20ED12D

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 910/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, através deste Decreto, os membros integrantes do *CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE*, para o biênio 2023/2024, que fica assim constituído:

I – SEGMENTO DO GOVERNO:

JANAÍNA DE MEDEIROS LIMA ALMEIDA (membro titular); SHIRLEY COSTA CORDEIRO ALVES (membro suplente);

<u>II – SEGMENTO DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS DE</u> SAÚDE:

Representantes do Hospital Regional de Picuí:

HELLEN ROBERTA SANTOS MORAES LIMA (membro titular):

ROBINSON SANTOS SILVA (membro suplente);

Representantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú Paraibano:

TAMILA ARAÚJO DE MEDEIROS (membro titular); JUCILENE PINHEIRO DA COSTA (membro suplente);

III – SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE:

Representantes dos trabalhadores da área de saúde:

AİRY YSMÊNIA DE LIMA MEDEIROS (Atenção Especializada - membro titular):

MARCELO DE ARAÚJO SANTOS (Equipes de Saúde da Família - membro titular);

HOZANEIDE TOMÉ DOS SANTOS (Equipes de Saúde da Família - membro titular);

INÁCIA ÂNGELA DANTAS REMÍGIO SILVA (Atenção Especializada - membro suplente);

VERA LÚCIA DE SOUTO (Equipes de Saúde da Família - membro suplente):

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA (Equipes de Saúde da Família - membro suplente);

IV – SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS:

Representantes da Igreja Católica:

MARIA GORETE DE MACEDO LIRA (membro titular);

MAYARA DOS SANTOS SILVA (membro suplente).

Representantes da Igreja Assembleia de Deus:

HALANA DOS SANTOS GERMANO SOUSA (membro titular); ALINE DE FÁTIMA COSTA MEDEIROS NEGREIROS (membro suplente).

Representantes do Centro de Educação e Organização Popular - CEOP:

JOSEFA ALEXANDRE SILVA SANTOS (membro titular);

MARIA DAS GRAÇAS SANTOS (membro suplente).

Representantes da associação Preás do asfalto:

ARTENIZIA DE SOUZA MACHADO DINIZ (membro titular); WAGNER AFONSO DINIZ (membro titular);

Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais do Curimataú - SINPUC:

ROSINALVA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA (membro titular);

CÍCERA ISABEL BATISTA DE MELO (membro suplente); Representantes dos Movimentos Sociais:

NATÁLIA KETYLLEN SANTOS FRANÇA (membro titular); EMANUEL ROCHA BARBOSA (membro suplente).

 $\bf Art.~2^{\rm o}$ - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 16 de março de 2023.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:43A807EC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS RESOLUÇÃO Nº 001, DE MARÇO DE 2023 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a definição da estrutura, da composição, das atribuições da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde e outras medidas correlatas.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 eleva a participação da comunidade ao status de diretriz do Sistema Único de Saúde, em seu Art. 198;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando a Resolução nº 664, de 05 de outubro de 2021, que aprova a realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando o Decreto Municipal de nº 2.362, de 17 de Fevereiro de 2023, Resolve:

Art. 1º Fica criado a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde que será composta por 05 (cinco) membros, nos moldes a seguir elencados:

§1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Presidente do Conselho Muncipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pela Coordenador Geral.

Art. 2º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador Geral

II – Secretário Geral;

III – Relator Geral;

IV – Coordenador de Articulação e Mobilização;

V-Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade;

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

 Promover as ações necessárias à realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do CMS. E propor: O detalhamento de sua metodologia;

Realizar as pré-conferências;

Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as nacionais e internacionais, a serem aprovados pelo Pleno do CMS;

Os/as Delegados/as indicados/as ou eleitos/as por entidades nacionais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do CMS.

- Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Municipal;
- Analisar e aprovar a prestação de contas da 6ª Conferência Municipal de Saúde;

- Encaminhar até 10 (dez) dias, após o encerramento da Conferência,
 Relatório Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde ao CES;
- Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegadas e Delegados, assim como discutir questões pertinentes à 17^a Conferência Nacional de Saúde, submetendo-as ao Pleno do CNS.
- Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 4º Ao Coordenador Geral cabe:

- I Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora.

Art. 5º Ao Secretário Geral cabe:

- I Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II Participar das reuniões da Comissão Organizadora;
- III Substituir ao Coordenador Geral nos seus impedimentos.

Art. 6° Ao Relator Geral cabe:

- I Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;
- II Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- III- Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal;
- IV Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- V Estruturar o Relatório Final da 6ª Conferência Municipal de Saúde a ser apresentado ao CES, ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 7º Ao Coordenador de Mobilização e Articulação, cabe:
- I Estimular a organização e a realização da Conferência Municipal de Saúde em todo Município;
- II Mobilizar e estimular a participação paritária das usuárias e dos usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados de todas as etapas da 6ª Conferência Municipal de Saúde;
- III Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ato político, em cada uma das etapas das pré-conferências;
- IV Coordenar a Comissão de Mobilização e Articulação.
- Art. 8º Ao Coordenador de Infraestrutura e Acessibilidade cabe:
- I Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografía, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;
- II Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS e Ministério da Saúde;

III - Coordenar a Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade.

DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

Marcílio Andrade Alves - Presidente

Rayanne Pereira Bandeira – Coordenação Geral

Lucimeire da Costa Ribeiro - Secretária Geral

Marcos Antônio Lopes do Nascimento Coordenação de Infraestrutura Alexandro da Silva Fernandes – Coordenação de Articulação

Vanessa Karla Lima Ferreira – Relatora Geral

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Pombal-PB, 20 de fevereiro de 2023.

MARCÍLIO ANDRADE ALVES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**A702A77F

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL RESOLUÇÃO DO COMSEA Nº 003 DE 16 DE MARÇO DE 2023. Dispõe sobre a aprovação do Plano Operacional do Programa Alimenta Brasil, ano de execução 2022/2023, em consonância com a Portaria Nº 286 de 08 de Dezembro de 2022 do Ministério da Cidadania.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista, a Lei Municipal Nº1.260/2005 de criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Decreto Municipal Nº 2.177, de 15 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba.

CONSIDERANDO, a Portaria Nº 286 de 08 de Dezembro de 2022 do Ministério da Cidadania.

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 2-GGALIMENTA, de 1º de Abril de 2022, onde estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea, no âmbito do Programa Alimenta Brasil.

CONSIDERANDO, a reunião do COMSEA realizada no dia 15 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Operacional do Programa Alimenta Brasil, ano de execução 2022/2023, em consonância com a Portaria Nº 286 de 08 de Dezembro de 2022 do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para execução de Compra com Doação Simultânea do Programa Alimenta Brasil no Município de Pombal/PB, cuja origem da despesa é proveniente de Crédito Extraordinário - Ministério da Cidadania, destinado a pagamentos a beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15 de Março de 2023.

Pombal, Estado da Paraíba em 16 de Março de 2023.

FERNANDO GOMES DE ALMEIDA

Presidente do COMSEA

Publicado por:

Danielle Pereira de Araujo Lacerda **Código Identificador:**EC53F72F

GABINETE DECRETO 2.369 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Decreto nº 2369/2023 Em, 15 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2081, de 22 de novembro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010		Câmara Municipal de Pombal	
01 031 2001 2001		Manutenção da Câmara Municipal	
0000015 3390.93 99	15001000	Indenizações e Restituições	390.000,00
Total da Ação	390.000,00		
Total da Unidade Orçan	390.000,00		
Total de Suplementaçã	390.000,00		

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais), como segue:

01.010		Câmara Municipal de Pombal	
01 031 2001 2001		Manutenção da Câmara Municipal	
0000001 3190.01 99	15001000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	90.000,00
0000011 3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	300.000,00
Total da Ação			390.000,00
Total da Unidade Orçamentária			390.000,00
Total de Anulações			390.000,00
Total de Outras Fontes			0,00
Total Geral de Fontes			390.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador: EDF48534

GABINETE EXTRATO ADITIVO CONTRATO N.º 233/2022

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 233/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE INFORMÁTICA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL.

CONTRATADA: ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA ME

CNPJ: 00.532.033/0001-82 MOTIVO: Prorrogação de Prazo

VIGENCIA DO ADITIVO: 26 de março de 2023 a 25 de setembro

de 2023..

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, IV da Lei 8.666/93.

Pombal, 15 de março de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA ME

Contratado

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:BC2BDFA3

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 056/2023

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e

CONSIDERANDO as circunstâncias expostas no Oficio SEMAS nº 027/2023, pedido ali contido e os fatos narrados no Memorando NACAP nº 020/2023, que indicam a necessidade de remoção do servidor abaixo nominado, além de medidas complementares necessárias e imprescindíveis à boa prestação do serviço;

CONSIDERANDO, a existência de previsão legal, contida no art. 43-A da Lei Municipal nº 717/91, notadamente em seu inciso I, que assegura à gestão municipal a prerrogativa de proceder com a remoção de servidores públicos por necessidade do serviço e tendo em vista ainda que as razões da remoção encontram perfeita guarida nas condições expostas na recomendação nº 004/2017, da lavra do Ministério Público local e ainda a necessidade da prevalência do interesse público, em contraposição a qualquer outro interesse particular;

RESOLVE:

Art. 1º -REMOVER, de ofício, no interesse da Administração, a(o) servidor(a)Anaximandro Batista de Araújo, ocupante do cargo público efetivo deGuarda Municipal, matrícula: 2226, lotado(a) na(o) Secretaria de Assistência Social e prestando serviços no(a) NACAP, para, doravante, passar a ser lotado na Secretaria de Educação e desempenhar suas atividades laborais no(a) Sede da Secretaria de

Educação, no âmbito da mesa Secretaria de Saúde, com alteração de lotação, em horário a ser designado na referia secretaria.

Art. 2ºCaso o(a) servidor(a) referido no artigo anterior esteja, na data de publicação desta portaria, em gozo de benefício legal, deverá comparecer ao novo local de trabalho designado tão logo tenha fim o gozo do respectivo benefício.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:FD92E33C

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 057/2023

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

- Art. 1º -EXONERAR, A PEDIDO, o(a) Sr(a). Lidiane Roque Nóbrega Santos, no cargo público em comissão de Vice-Diretor Escolar EMEF Nossa Senhora do Rosário, Símbolo OFG, vinculado à Secretaria de Educação, deste município.
- **Art. 2º** Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com a baixa de seu assentamento funcional como ocupante de cargo em comissão, com consequente pagamento das verbas laborais a que fizer jus, se for o caso, nos termos e limites da legislação vigente.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**188AE0AA

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 058/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDOo pedido constante do Processo Administrativo nº 0293/2023, o parecer da PGM constante dos autos, bem como a existência de previsão legal na Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º -DEFERIR, pedido de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS), formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal AYRTON HYAGO DE SOUZA CARNEIRO, ocupante do cargo público efetivo deRecepcionista — Mat.: 1963, lotado(a) na Secretaria de Saúde deste município, por até 03 anos.

Art. 2º- Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com envio de cópia da portaria ao servidor para produção dos fins de direito.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de março de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**09597855

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 059/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto no Oficio Sinsemp nº 008/2023 e os instrumentos legais contidos na Lei Municipal nº 717/91, atinentes a matéria;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, à servidora pública municipal TEREZINHA ALVES HERCULANO, ocupante do cargo público efetivo de Supervisor Escolar, Mat.: 0412, lotada na Secretaria de Educação, LICENÇA REMUNERADA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA, na forma da legislação municipal vigente, pelo período que durar o mandato recém investido ou até ulterior deliberação.

 $Art.\ 2^{\circ}$ - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com a produção dos efeitos decorrentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de janeiro de 2023.

Art. 4° - Fica revogada a Portaria GP/PMP nº 155/2019.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de março de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador: 83414A38

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 060/2023

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR, A PEDIDO, o(a) Sr(a). Kledmundo Paiva dos Santos, no cargo público em comissão de Visitador do Programa "Criança Feliz", Símbolo OFG, vinculado à Secretaria de Assistência Social, deste município.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com a baixa de seu assentamento funcional como ocupante de cargo em comissão, com consequente pagamento das verbas laborais a que fizer jus, se for o caso, nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação 01 de marco de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de março de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:** A89CB120

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS QUIXABA PB

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

OBJETO: Aquisição de baterias automotivas com no mínimo 18 (dezoito) meses de garantia para atender as necessidades do município de Quixaba - PB, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

RECURSOS - ordinário/programas e outros.

LICITANTE VENCEDOR: DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA PNEUMATICOS – CNPJ Nº 36.301571/0001-03, sediada na Rua Índios Cariris, 135, Centro, Campina Grande – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 67.850,00 (sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 16/03/2023 à 31/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para câmara de ar (Nacional de 1ª linha) para atender as necessidades do município de Quixaba - PB, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2023, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

RECURSOS - ordinário/programas e outros.

LICITANTE VENCEDOR: DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA PNEUMATICOS – CNPJ N° 36.301571/0001-03, sediada na Rua Índios Cariris, 135, Centro, Campina Grande – PB. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 486.770,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos e setenta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 16/03/2023 à 31/12/2023.

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes Código Identificador:DA201EBF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, por um período de dez meses, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS -Recursos próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: SUPERMERCADO PEG PAG LTDA – CNPJ N° 03.841.826/0001-71, sediada na Avenida Gil Galdino, SN, Armazém 01 e 02, Centro, Piancó – PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 623.803,80 (seiscentos e vinte e três mil oitocentos e três reais e oitenta centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 08/03/2023 a 31/12/2023.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**CF735409

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de material de limpeza e utensílios em geral, destinados a todos os órgãos do município de Santana dos Garrotes - PB, por um período de dez meses, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS -Recursos próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CNPJ N° 20.008.831/0001-17, sediada na Avenida A, Dom Helder Câmara, SN, Galpão A, Garanhuns – PE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 250,74 (duzentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos);

DATA DA ĈELEBRAÇÃO: 16/03/2023 a 31/12/2023.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador: DB71863A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de material de limpeza e utensílios em geral, destinados a todos os órgãos do município de Santana dos Garrotes - PB, por um período de dez meses, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS -Recursos próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: SUPERMERCADO PEG PAG LTDA – CNPJ Nº 03.841.826/0001-71, sediada na Avenida Gil Galdino, SN, Armazém 01 e 02, Centro, Piancó – PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 305.267,45 (trezentos e cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos); DATA DA CELEBRAÇÃO: 16/03/2023 a 31/12/2023.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador: CB37A7A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

OBJETO: Aquisição parcelada de material de limpeza e utensílios em geral, destinados a todos os órgãos do município de Santana dos Garrotes - PB, por um período de dez meses, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, o Decreto Regulamentar nº 10.024 de setembro de 2019, aplicando-se,

subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS -Recursos próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA – CNPJ Nº 08.158.664/0001-95, sediada na Rua Ministro Dilson Funaro, 420, Distrito Industrial do Velame, Campina Grande – PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.231,82 (vinte e quatro mil duzentos e trinta e um real e oitenta e dois centavos).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 16/03/2023 a 31/12/2023.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador: A4A5AFE4

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 0011/2022

Vistos etc...

Considerando o que consta no MAPA DE PREÇOS E ATA DE JULGAMENTO de folhas, adotada como RELATÓRIO FINAL deste certame;

Considerando que a presente licitação foi realizada de acordo com a Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

ADJUDICO, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o RESULTADO FINAL da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO de nº 0011/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, cujo objeto é a construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS localizado no município de Santana dos Garrotes - PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em favor da empresa: JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI - J A ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS - CNPJ: 34.955.075/0001-48, sediada na Rua Raimundo Bernardo Da Silva, 92, Linha De Ferro, Coremas/PB, com valor global de R\$ 405.045,67 (quatrocentos e cinco mil e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), vencedora nos serviços analisados.

Publique-se. Certifique-se.

Santana dos Garrotes/PB, 23 de janeiro de 2023.

ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador:3503D5B4

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 0011/2022

Vistos etc...

Considerando que a presente licitação foi realizada em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando o que consta na ATA DE JULGAMENTO, adotada como RELATÓRIO FINAL deste certame;

RATIFICO E HOMOLOGO, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o RESULTADO FINAL da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO de nº 0011/2022, em favor da empresa: JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI - J A ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS - CNPJ: 34.955.075/0001-48, sediada na Rua Raimundo Bernardo Da Silva, 92, Linha De Ferro, Coremas/PB, com valor global de R\$

405.045,67 (quatrocentos e cinco mil e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente a construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS localizado no município de Santana dos Garrotes - PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Conforme análise e julgamento da Comissão de Licitação e setor jurídico do município de Santana dos Garrotes/PB.

3. Devolva-se este processo à CPL, para fins de publicação do AVISO DE RESULTADO FINAL, afixando-se cópia do mesmo no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB e/ou Jornal Oficial do Município, para amplo conhecimento dos interessados.

Santana dos Garrotes/PB, 23 de janeiro de 2023.

JOSÉ PAULO FILHO Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador: 78E755E7

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO TOMADA DE PREÇO Nº 0011/2022

OBJETO: Construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS localizado no município de Santana dos Garrotes - PB, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

RECURSOS: Próprios e Convênio Federal: Nº SICONV 923831.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
DOS GARROTES/PB.

CONTRATADO: JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI-J A ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS - CNPJ: 34.955.075/0001-48, sediada na Rua Raimundo Bernardo Da Silva, 92, Linha De Ferro, Coremas/PB.

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</u>: R\$ 405.045,67 (quatrocentos e cinco mil quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos);

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 24/01/2023 a 24/01/2024.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador:8DDD7583

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção de bens e imóveis, de forma parcelada, destinados ao atendimento das atividades de diversas Secretarias do Município de São Domingos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CENTRAL ATACADO LTDA - R\$ 295.281,00; LOJAS MARTINS LTDA - R\$ 19.830.55.

São Domingos - PB, 06 de Março de 2023

ADEÍLZA SOARES FREIRES
Prefeita

Publicado por:

Francisco Jerfeson do Nascimento **Código Identificador:**94704BA5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 00027/2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES PARA ATENDEREM NECESSIDADES DAS **DIVERSAS** AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00027/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Francisco: ORÇAMENTO 2023. 02.01 GABINETE DO PREFEITO 04.122.2003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO 02.03 **SECRETARIA** ADMINISTRAÇÃO 04.122.2003.2005 MANUTENÇÃO DAS **ATIVIDADES** DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO 02.04 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.122.2003.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 02.05 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTUTA URBANA E RURAL 15.122.2003.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URB.E RURAL 02.06 SECRETARIA DE SAÚDE E AMBIENTE 10.122.2003.2031 MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO **AMBIENTE** 02.07 SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO** DA 12.122.2003.2034 MANUTENÇÃO **SECRETARIA** MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.2003.2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIÁL 02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO 10.122.2003.2102 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.2003.2076 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.11 SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS 04.122.2003.2086 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE PLAN. E GESTÃO DE CONVENIOS SECRETARIA DE CULTURA Ε 13.122.2003.2087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC.DE CULTURA E ESPORTES 02.14 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08.243.1018.2095 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00132/2023 - 16.03.23 - FRANCINILTON LOPES RAMOS 12450329846 - R\$ 60.000,00.

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**75D56A66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 00029/2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE SALGADOS E BOLOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00029/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Francisco: ORÇAMENTO 2023. 02.01 GABINETE DO PREFEITO 04.122.2003.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO 02.03 **SECRETARIA** DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2003.2005 MANUTENÇÃO DAS SECRETARIA **ATIVIDADES** DA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO 02.04 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.122.2003.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 02.05 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTUTA URBANA E RURAL 15.122.2003.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URB.E RURAL 02.06 SECRETARIA DE SAÚDE E AMBIENTE 10.122.2003.2031 MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO 02.07 SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO AMBIENTE** 12.122.2003.2034 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.2003.2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIÁL 02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO 10.122.2003.2102 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.2003.2076 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.11 SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS 04.122.2003.2086 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE PLAN. E GESTÃO DE CONVENIOS SECRETARIA DE CULTURA \mathbf{E} **ESPORTES** 02.12 13.122.2003.2087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNIC.DE CULTURA E ESPORTES 02.14 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 08.243.1018.2095 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00124/2023 - 13.03.23 - LEIDIANE DA SILVEIRA ANDRADE 08221160490 - R\$ 37.123,00.

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:967687BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 00004/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2023, que objetiva: AQUISIÇAO DE CALÇADO ESCOLAR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO DE SÃO FRANCISCO/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - R\$ 35.684,00.

São Francisco - PB, 09 de Março de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -

Prefeito

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**3A8B9DC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO POR INCORREÇÃO

REPUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO POR INCORREÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2023, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LATHEO LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - R\$ 27.000,00.

São Francisco - PB, 08 de Março de 2023

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR - Prefeito

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**C1FB6F1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE REUNIÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE REUNIÃO CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, torna público que, a reunião que seria às 09:00 horas do dia 20 de Março de 2023, licitação modalidade CHAMADA PÚBLICA, para: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, será CANCELADA para ajustes no Termo de Referência do edital. A nova sessão e o novo edital serão publicados posteriormente nos mesmos meios oficiais. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3545–1015. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.Edital:

http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Francisco - PB, 16 de Março de 2023

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:7E8625AB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços de locação de um veículo, destinado a manutenção das atividades da Câmara do município de São José da Lagoa Tapada-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 0001/2023. DOTAÇÃO: Recurso próprio da Câmara elemento de Despesa 339036 do orçamento operativo do exercício de 2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de São Jose da Lagoa Tapada e:

CT N° 00014/2023 – 09.03.2023 - MANOEL MESSIAS COURA - R\$ 41.400,00

DATA DE ASSINATURA 09 DE MARÇO DE 2023

Publicado por: Carlos Antonio Braga de Sá

Código Identificador:E5ACE13C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA CNPJ: 12.723.342/0001-19

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2023, que objetiva: Contratação de serviços de locação de um veículo, destinado a manutenção das atividades da Câmara do município de São José da Lagoa Tapada-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- MANOEL MESSIAS COURA.

CPF: 037.725.444-44. Valor: R\$ 41.400,00

São José da Lagoa Tapada - PB, 09 de Março de 2023

SAMUEL GUEDES LACERDA

Presidente

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:D7AEC70C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE NO 064/2023 - GP.

Portaria de no 064/2023 - GP.

NOMEIA A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E REGISTROS DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ BREJO DO CRUZ/

PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceituam as Leis Federais nº 8.666/1993, e nº 10.520/2002.

CONSIDERANDO, que as Leis Federais nº 8.666/1993, e nº 10.520/2002, regulando as diversas modalidades de procedimentos licitatórios e de celebração de contratos administrativos e atas de registro de preços, prevê a aplicação de sanções administrativas aos licitantes, ao adjudicatário ou aos contratados;

CONSIDERANDO, as garantias do contraditório e da ampla defesa, asseguradas também no âmbito dos processos administrativos, conforme disposto no artigo 5°, inciso LV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o poder-dever da Administração Pública de apurar as irregularidades pertinentes a sua atuação, bem como o dever de punir os responsáveis por qualquer violação legal que chegue ao seu conhecimento, sobretudo aquelas pertinentes aos procedimentos licitatórios e aos contratos administrativos celebrados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais abaixo nominados para conduzirem os processos administrativos em face das pessoas físicas e jurídicas licitantes, adjudicatárias e contratadas ou promitente contratadas pelo não cumprimento das normas de licitação, de contratos administrativo e atas de registro de preços e os processos administrativos que a antecederem, conforme as especificações da Instrução Normativa Nº 001/2022 da Secretaria Municipal de Administração:

I – ANA LUIZA SARAIVA GARCIA – CPF: 709.393.994-58 – Presidente;

II – FRANCISCO RAILTON DA CRUZ - CPF: 034.040.924-06 - Membro;

III – TAMIRES ADIVIA SARAIVA AGUIAR - CPF: 078.381.914-73 – Membro.

Art. 2º - Compete à COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR a abertura, instrução e emissão de relatório final com proposta de decisão e indicação das possíveis sanções cabíveis ao caso apurado.

Art. 3º - Fica revogada a portaria nº030/2022.

Art. 4º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial do Município.

São José do Brejo do Cruz/PB, 16 de março de 2023.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas **Código Identificador:**A10968D8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2023, que objetiva: Prestação de Serviços de Show Musical da Banda "EVAN E FORRO DO NAMORO" durante a Tradicional Festa Social do Padroeiro São José a ser Realizada em Praça Pública no Dia 19 de Março de 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GILTON P. DE CASTRO - R\$ 10.000,00.

São José do Sabugí - PB, 16 de Março de 2023

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO Prefeito

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos Código Identificador: 5D59ECF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de Serviços de Show Musical da Banda "EVAN E FORRO DO NAMORO" durante a Tradicional Festa Social do Padroeiro São José a ser Realizada em Praça Pública no Dia 19 de Março de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2023. DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 13 392 3013 2019 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS — 000137 3390.39 61 0001 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica—OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA — RECURSOS PROPRIOS.. VIGÊNCIA: até 30/04/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00015/2023 - 16.03.23 - GILTON P. DE CASTRO - R\$ 10.000,00

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos **Código Identificador:**64C30C87

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2023

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 11:00 horas do dia 29 de Março de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de gêneros alimentícios, conforme discriminados destinados a distribuição durante semana santa às famílias em condição de vulnerabilidade social. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Municipal nº 2.051/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 10 de Março de 2023

WELLYSON DO NASCIMENTO DE ARAÚJO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador:E003F8FB

CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCÍAL Nº 00002/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 14:30 horas do dia 29 de Março de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE PRODUTOS DE PADARIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Municipal nº 2.051/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Email: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 16 de Março de 2023

WELLYSON DO NASCIMENTO DE ARAÚJO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**C3BDF112

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 02/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023

TORNAR SEM EFEITO A RESOLUÇÃO Nº 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sapé-Pb, no uso de suas atribuições regimentais;

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar sem efeito a Resolução n° 01/2023, de 09 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Saúde de Sapé-Pb, em 15 de março de 2023.

JOSÉ MARCOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sapé-PB

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**E1130026

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 03/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Sapé - PB (CMS), no uso de suas atribuições conforme Lei Federal 8.080, de 19/09/90, Lei Federal 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal Nº 1.279/2018, de 12/11/2018. Considerando a convocação da 17ª Conferência Nacional de Saúde, através da resolução CNS nº 453 de 10 de maio de 2012, cujo tema central é "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – "Amanhã vai ser outro Dia", em virtude da referência celebratória aos 35 anos da Promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023. Considerando os termos da resolução CNS nº 680 de 05 de agosto de 2022, que aprovou o Regimento Interno das etapas estaduais e etapas municipais/ macrorregionais e; RESOLVE:

Art. 1º Convocar a etapa municipal da 6ª Conferencia Municipal de Saúde do município de Sapé, conforme calendário abaixo: ATIVIDADE MUNICIPAL – 05/04/2023

LOCAL: Imperial Recepções – Rua Simplício Coelho, Centro, Sapé/PB HORARIO: 08:00 as 17:00 Hrs

Art. 2º Aprovar o regimento interno da etapa municipal da 6ª Conferencia Municipal de Saúde no referido município.

Art. 3º Aprovar os nomes dos representantes do Conselho Municipal de Saúde para compor a comissão organizadora da etapa municipal da 6ª Conferencia Municipal de Saúde conforme a seguir:

Presidente: José Marcos Pereira do Nascimento (Representante dos trabalhadores de saúde)

Coordenador Geral: Jose Marcos Pereira do Nascimento (Representante dos trabalhadores de saúde

Coordenador Adjunto: Jailson Ramos dos Santos (Representante dos trabalhadores de saúde)

Secretário Geral: Thiago Gomes da Silva (Secretário Executivo do CMS)

Secretário Adjunto: Severino Antônio de Lima (Representante das Associações da Zona Rural)

Relator(a) Geral: Maria Aparecida Ferreira de Menezes (Representante da Gestão Municipal)

Relator Adjunto(a): Hellyse Chaves D'Ouro (Representante da Gestão Municipal) Apoio TI da Relatoria: Genivalter Idalino da Silva e José Alysson Cruz de Sales Coordenação de Infraestrutura: Handilkiça Souza de Carvalho

Coordenação Adjunto: Elzimar Ribeiro da Silva (Representante dos Prestadores de servico SUS)

Coordenação de Mobilização: Carlos Roberto de Oliveira (Representante das Associações dos moradores da zona urbana)

Coordenação Adjunto: Eliane Gomes de Pontes (Representante das Entidades Religiosas)

Coordenação de Acessibilidade e Transportes: Romário Barbosa dos Santos

Coordenação Adjunto: Antônio Galdino (representante dos trabalhadores de saúde)

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor após Homologação efetuada pelo representante do Poder Executivo Municipal através de Decreto Publicado em Diário Oficial.

Sapé 15 de março de 2023

JOSE MARCOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sapé/PB

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza

Código Identificador:90B23DC6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 047/2023 SAPÉ, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, de conformidade com a Lei nº 920/2006, de 04 de maio de 2006.

RESOLVE:

Designar os senhores, como membros titulares: MARCELLA NUNES PEDROSA MONTENEGRO, BYANCA PESSOA FONSECA TEOTÔNIO e VICTOR LUCENA DE LEMOS, para sob a presidência do primeiro, compor a Junta Médica do Município de Sapé.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador: E8008263

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 048/2023 SAPÉ, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso II, alínea a l, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Decretos nº 2.330/2012 e nº 2713/2019.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear o servidor JOÃO PAULO COSTA, mat. 2123644, como representante do Poder Executivo; MÁRCIO JESSÉ PEREIRA DE MOURA, mat. 2111634, como membro representante da SMTRANS; e JOSÉ DE ARIMATÉIA MARIANO DA SILVA, como representante da Sociedade Sapeense para, sob a presidência do primeiro, compor a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**46EF6DE6

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3050/2023.

Modifica o artigo nº 17, do Decreto nº 2904/2021, de 12/08/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88 inciso I da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 17, do Decreto nº 2904/2021 de 12/08/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17- O uniforme do Agente de Trânsito, de uso exclusivo e posse obrigatória no exercício de suas funções, deve estar composto, conforme (ANEXO):

I - Chapéu preto

II - Gandola padrão manga longa, com faixa refletivas, com um bolso velcro em cada manga, peito esquerdo brasão SEMOB e no direito nome com fator RH, e costas com bordado (Agente de Trânsito)

III - Calça Tática com faixa refletiva na altura do joelho.

IV - Cinto preto sem detalhes.

AG. SILVA

V - Coturno Preto;

VI - O referido uniforme deverá ser usado em combinação com os agentes que estão de serviço no mesmo dia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé-PB, 03 de março de 2023

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:544AD250

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 055/2023 SAPÉ, 15 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o Termo de Cessão.

RESOLVE:

Autorizar a cessão da servidora SILMAR RAMALHO GOMES BEZERRA, matrícula nº 000883, Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para a Prefeitura Municipal de Sobrado-Pb, em permuta da servidora ALEXSANDRA ALVES GOMES DE SOUZA, matrícula nº 0238, Professor, lotada na Secretaria de Educação do Município de Sobrado-Pb, por tempo indeterminado até ulterior deliberação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**6BDBA47E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATO DA MESA DIRETORA Nº 007/2022

ATO DA MESA DIRETORA Nº 007/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1977 (Regimento Interno). RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor WELLINGTON DI KARLOS DE OLIVEIRA RAMOS PEREIRA, ocupante do cargo Efetivo de Contínuo desta Casa Legislativa, férias de 30 (trinta) dias no período de 20 de março a 20 abril de 2023.

Art. 2º - Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de vereadores de Soledade – PB, 16 de março de 2023.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO Presidente

ADEILSON JOELBY MARTIS MARIANO

Vice- Presidente

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO

1º Secretário

ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS

2º Secretário

Publicado por: José Alves de Miranda Neto Código Identificador:02A48798

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE ATO DA MESA DIRETORA Nº 008/2022

ATO DA MESA DIRETORA Nº 008/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica do Município c/c a Resolução 05 de 21 de Outubro de 1977 (Regimento Interno). RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor**DIEGO GOMES GONÇAVEIS**,ocupante do cargo Comissionado de Diretor Geral desta Casa Legislativa, férias de 30 (trinta) dias no período de 20 de março a 20 de abril de 2023.

Art. 2º- Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de vereadores de Soledade – PB, 16 de março de 2023.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO
Presidente

ADEILSON JOELBY MARTIS MARIANO Vice- Presidente

OSÓRIO GUEDES POLICARPO NETO
1º Secretário

ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS
2º Secretário

Publicado por: José Alves de Miranda Neto **Código Identificador:**4ED22221

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº. 007, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição entre as Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, e a Lei nº 14.133, de 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o exaurimento temporal da eficácia jurídiconormativa das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 190 e 191 da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO o posicionamento consubstanciado no PARECER Nº 029/PGE 2023 da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba e na PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2023/CGE/PGE/SEAD, de 10 de fevereiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal para realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas fundamentados nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011, de que trata o PARECER Nº 029/PGE-2023 da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, que assim aduz: "a expressão legal "optar por licitar ou contratar" a que alude o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, para fins de definição do marco temporal a ser utilizado como referência para ultratividade da aplicação do regime licitatório anterior, deve ser compreendida como a manifestação pela autoridade competente, realizada ainda na fase preparatória ou de planejamento (fase interna), que opte expressamente pela instrução do processo licitatório ou de contratação direta sob o regime licitatório anterior."

Art. 2º Em consonância com as disposições do referido parecer, os processos licitatórios instaurados no âmbito da Administração Executiva do Município de Uiraúna- PB até o dia 31 de março de 2023, contendo a autorização do dirigente do órgão ou entidade até esta data, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, serão por elas regidas, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até novembro de 2023 deverão ser cancelados.

 $\S~2^{\rm o}$ No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

Art. 3º Os procedimentos licitatórios instaurados no âmbito da Administração Executiva do Município de Uiraúna- PB fundamentados nos dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente autorizados pelo dirigente do órgão ou entidade até o dia 31 de março de 2023, serão por ela regidos, bem como os contratos deles decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Os processos de que tratam este artigo, cujos atos de autorização ou ratificação da despesa não forem realizados e, conforme o caso, publicados no diário oficial, até 30 de novembro de 2023, deverão ser cancelados.

Art. 4º A partir do dia 1º de abril de 2023, o município não mais realizará, bem como o sistema gestor de compras não aceitará a abertura de processos com fundamentos nas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Uiraúna, 28 de fevereiro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:5DADBE69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 00008 2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uiraúna -PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILAIZADA PARA EXECUÇÃO E PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DAS ESCOLAS UIRAÚNA, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO INSTALAÇÃO PARA SEREM DISPONIBILIZADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A FIM DE CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO E PROCESSO DE SOCIALIZAÇÃO DOS ALUNOS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 30 de Março de 2023. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 30 de Março de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530. E-mail: cpl.uirauna@gmail.com.Edital: www.uirauna.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Uiraúna - PB, 16 de Março de 2023

RIKELMY BARBOSA SILVA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador: AAEAD1CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

Ilustríssima Senhor,

MARAJA SERAFIM DE SOUSA

Representante Legal Perante o Pregão Presencial nº 030/2022 ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS

R-5, N $^{\circ}$ 10, QUADRA R9, LOTE 19, BAIRRO SETOR OESTE, CEP: 74.125-070, GOIÂNIA-GO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Uiraúna – PB, vem por meio de sua Procuradoria Geral do Município, e;

Considerando os termos das Atas de Registro de Preços, e oriundas do Processo Licitatório Pregão Presencial, cujo objeto é registro de preços visando futura e eventual aquisição parcelada material de construção, elétrico, hidráulico, equipamentos e para atender as demandas do Município de Uiraúna/PB, o qual estas empresas configuram como fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula quarta das referidas Atas de Registro de Preços, o qual estabelece o prazo de entrega do objeto de 3 dias úteis, após a solicitação do setor competente;

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta as solicitações realizada pela ORDEM DE COMPRA Nº 005/2022, enviado do dia 06 de Março de 2023, para e-mail eletricaluzz02@gmail.com e magnificat.brunnoaranha@gmail.com, salienta também que o mesmo pedido também foi entregue em via WhatsApp ao funcionário da empresa BRUNO ARANHA, ocorre que não foi entregue os produtos solicitados até o presente momento, informamos também que a empresa foi acionada diversas vezes por telefone (84) 8112-9596, sendo que não foi cumprido com as exigências contratuais e a permanência na execução implica no descumprimento contratual e já está provocando graves transtornos ao Município de Uiraúna – PB, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial dos Contratos, acarreta a desclassificação das empresas, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas nas Cláusulas das referidas ATAS e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93:

RESOLVE NOTIFICAR E ADVIRTIR a empresa ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ nº 00.226.324/0001-42, situada na R-5, nº 10, Quadra R9, Lote 19, Bairro Setor Oeste, CEP: 74.125-070, Goiana-GO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Marajá Serafim de Sousa, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do RG nº 2952119 - SSP/GO, e do CPF nº 591.077.151-53, residente e domiciliado na Rua Jona Ferreira Alves Duarte, S/N, Quadra 10-A, Lote 11, Bairro Bandeirantes, CEP: 75.065-200, no Município de Anápolis - GO, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no mesmo prazo após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Uiraúna - PB, por sua análise.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial da FAMUP do Município de Uiraúna — PB no endereço eletrônico: www.uirauna.pb.gov.br.

Uiraúna/PB, 16 de Março de 2023.

AURY PAULINO DE ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:1CCD9613

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0263/2023-PMU

Uiraúna/PB, 16 de Março de 2023.

A prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, no uso de usas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, do município de Uiraúna/PB, observada a paridade entre os representantes de órgãos e instituições governamentais e de entidades da sociedade civil, conforme composição declinada a seguir:

I-REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

Representantes da Secretaria de Assistência Social:

Maria Regina de Lima Duarte - (Titular) Lidiane Alves Ferreira- (Suplente)

Representantes da Secretaria de Saúde:

Evilázio Nascimento Alencar- (Titular) Simone Maria de Lira- (Suplente)

Representantes da Secretaria de Educação:

Elismar Fernandes Pinheiro Filha –(Titular) Dislaneide Macena Duarte - (suplente)

Rua Manoel Mariano, S/n- Nossa senhora de Lourdes- Uiraúna-PB

Telefone: 33142-1525

Email: cdaassistencia@gmail.com

Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

Inêz Caliny Lira da Silva- (Titular) Augusto Cirilo de Sá Neto - (Suplente)

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

José Danilo Rodrigues Duarte- (Titular) Francisca Jussara Alves Vieira - (Suplente)

Representantes do CREAS:

Emanuel Pires das Chagas -(Titular) Maria Izabel Pinheiro da Costa Abrantes -(suplente)

Representantes do SCFV:

Luziane Queiroga da Silva Vieira-(Titular)

Amanda da Cruz A. Almeida - (Suplente)

II- REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL:

Representantes da Pastoral da Criança:

Antônia Alcilene Jacinto- (Titular) Ana Cristina Duarte- (suplente)

Representantes das Igrejas Evangélicas:

Maria Edilene da Silva- (Titular)

José Evandro da Silva Júnior- (Suplente)

Representantes da Catequese:

Maria Amanda Alves de Andrade - (Titular) Kilderlan Soares de Lima- (suplente)

Representantes da loja Maçônica Vigilantes de Canaã:

Juvino Fernandes Neto- (Titular) José Andomares Fernandes – (Suplente)

Representantes da Associação Beneficente Cônego Manoel Vieira da Costa:

Maria Simone de Queiroga da Silva- (Titular) Izabel Cristina Freitas- (Suplente)

Representantes da Fundação Educacional Lica Claudino:

Patricia Kácia Alves de Andrade- (Titular) Joseclênia Claudino da Silva- (Suplente)

Representantes da APAE:

Beunildes Maria Santiago- (Titular) Cleuma Maurilia de Alencar- (Suplente) **Art. 2º.** O mandato dos membros acima referidos terá a duração de 02 (dois) anos.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uiraúna, 16 de Março de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador: E5283 AFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0264/2023-PMU

Uiraúna/PB, 16 de Março de 2023.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR: Evilázio Nascimento Alencar para exercer o Cargo de PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município de Uiraúna-PB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uiraúna, 16 de Março de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:C481AFA9

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DECRETO Nº 0136/2022

Decreto Nº 0136/2022 de 30/11/2022

Dispõe sobre a abertura de crédito especial para autorização das despesas adiante discriminadas e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 08402022 de 17/11/2022 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto crédito adicional ESPECIAL JUSTIFICADO no valor de R\$ 285.500,00 (duzentos e oitenta e cinco mil , quinhentos reais). Discriminado nas seguintes dotações:

02010 GABINETE DO PREFEITO

2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

04.122.2005.2002.3190130000.749 OBRIGACOES PATRONAIS				2.000,00
04.122.2005.2002.3191130000.749 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				2.000,00
	Valor Total da Ação (2002) R\$	4.000,00
	Valor Total do Órgão (02010) R\$	4.000,00
02030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E				
04.122.2005.3017.3190130000.749 OBRIGACOES PATRONAIS				5.000,00
04.122.2005.3017.3191130000.749 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				5.000,00
	Valor Total da Ação (3017) R\$	10.000,00
	Valor Total do Órgão (02030) R\$	10.000,00
02040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				

2922 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA

04.122.2005.2922.3190130000.749 OBRIGACOES PATRONAIS 3.000,00

04.122.2005.2922.3191130000.749 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00

Valor Total da Ação (2922) R\$ 6.000,00

2927 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM FGTS, INSS, E

28.843.0000.2927.4690710000.749 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO		ì		27.400,00
28.843.0000.2927.4691710000.749 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO				27.500,00
	Valor Total da Ação (2927) R\$	54.900,00
	Valor Total do Órgão (02040) R\$	60.900,00
02051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 2947 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE				
10.122.2005.2947.3190130000.749 OBRIGACOES PATRONAIS				35.000,00
10.122.2005.2947.3191130000.749 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			Ì	35.000,00
	Valor Total da Ação (2947) R\$	70.000,00
	Valor Total do Órgão (02051) R\$	70.000,00
02060 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E 2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE				
04.122.2005.2161.3190130000.749 OBRIGACOES PATRONAIS				3.000,00
04.122.2005.2161.3191130000.749 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				3.000,00
	Valor Total da Ação (2161) R\$	6.000,00
	Valor Total do Órgão (02060) R\$	6.000,00
02070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃ				
12.361.2005.2176.3190130000.749 OBRIGACOES PATRONAIS				30.000,00
12.361.2005.2176.3191130000.749 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			Ì	30.000,00
	Valor Total da Ação (2176) R\$	60.000,00
	Valor Total do Órgão (02070) R\$	60.000,00
02080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL		ì	i e	

2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN

08.244.2005.2013.3190130000.749 OBRIGACOES PATRONAIS				20.000,00
08.244.2005.2013.3191130000.749 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				20.000,00
	Valor Total da Ação (2013) R\$	40.000,00
	Valor Total do Órgão (02080) R\$	40.000,00
02090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS				
2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAES				
15.122.2005.2014.3190130000.749 OBRIGACOES PATRONAIS				8.000,00
15.122.2005.2014.3191130000.749 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				8.000,00
	Valor Total da Ação (2014) R\$	16.000,00
	Valor Total do Órgão (02090) R\$	16.000,00
D2100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO				
2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, CU				
13.122.2005.2009.3190130000.749 OBRIGACOES PATRONAIS				4.000,00
13.122.2005.2009.3191130000.749 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				4.000,00
	Valor Total da Ação (2009) R\$	8.000,00
	Valor Total do Órgão (02100) R\$	8.000,00
02110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA				
2920 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA,				
20.122.2005.2920.3190130000.749 OBRIGACOES PATRONAIS				1.500,00
20.122.2005.2920.3191130000.749 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				1.500,00
	Valor Total da Ação (2920) R\$	3.000,00
	Valor Total do Órgão (02110) R\$	3.000,00
02120 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER 3018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE				
27.812.2005.3018.3190130000.749 OBRIGACOES PATRONAIS				2.500,00
27.812.2005.3018.3191130000.749 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				2.500,00
,	Valor Total da Ação (3018) R\$	5.000,00
	Valor Total do Órgão (02120) R\$	5.000,00
02130 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, TRANSPARÊNCIA E OU 2919 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTR. INTERNO, TRANS				
04.124.2005.2919.3190130000.749 OBRIGACOES PATRONAIS				800.00
04.124.2005.2919.3191130000.749 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				800,00
,	Valor Total da Ação (2919) RS	1.600.00
	Valor Total do Órgão (02130) R\$	1.600,00
02140 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA 2156 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULAÇÃO I				
04.122.2005.2156.3190130000.749 OBRIGACOES PATRONAIS				500,00
04.122.2005.2156.3191130000.749 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				500,00
,	Valor Total da Ação (2156) R\$	1.000,00
	Valor Total do Órgão () RS	1.000,00

Valor Total R\$ 285.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 285.500,00 (duzentos e oitenta e cinco mil , quinhentos reais). Discriminado nas seguintes dotações:

02010 GABINETE DO PREFEITO 2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO04.122.2005.2002.3350430000.500 SUBVENCOES SOCIAIS 10.000,00 **Valor Total da Ação (2002) R\$ 10.000,00**

2155 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNIC

04.122.2002.2155.3390390000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				2.888,14
	Valor Total da Ação (2155) R\$	2.888,14
02030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	Valor Total do Órgão (02010) R\$	12.888,14

3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E

04.122.2005.3017.3191130000.500 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.188,10

04.122.2005.3017.3390360000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				3.370,06
04.122.2005.3017.3390930000.500 INDENIZACOES E RESTITUICOES				3.896,24
	Valor Total da Ação (3017) R\$	10.454,40
	Valor Total do Órgão (02030) R\$	10.454,40
D2040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				
2922 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA				
04.122.2005.2922.3190130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS				9.987,82
04.122.2005.2922.3191130000.500 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				14.255,89
	Valor Total da Ação (2922) R\$	24.243,71
	Valor Total do Órgão (02040) R\$	24.243,71
02051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				
2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENCÃO BÁSICA DE SAÚDE				
10.301.1012.2073.3390360000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				7.000,00
	Valor Total da Ação (2073) R\$	7.000,00
2931 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU				
10.302.1014.2931.3390300000.621 MATERIAL DE CONSUMO				6.731,35
	Valor Total da Ação (2931) R\$	6.731,35
2947 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE				
10.122.2005.2947.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO				6.299,35
10.122.2005.2947.3390390000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				4.001,13
	Valor Total da Ação (2947) R\$	10.300,48
3047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSI			ĺ	- i
10.302.1014.3047.3390360000.600 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				5.000,00
	Valor Total da Ação (3047) R\$	5.000,00
	Valor Total do Órgão (02051) R\$	29.031,83
02060 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E	, , , , , , , , , , , , , , , ,		<u> </u>	,
2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE				
04.122.2005.2161.3191130000.500 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				2.533,66
	Valor Total da Ação (2161) R\$	2.533,66
	Valor Total do Órgão (02060) R\$	2.533,66
02070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃ				
12.361.2005.2176.3390360000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				2.767,00
	Valor Total da Ação (2176) R\$	2.767,00
2930 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE				
12.361.1005.2930.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO				10.890,27
	Valor Total da Ação (2930) R\$	10.890,27
2943 EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE			Í	,
12.361.1005.2943.3390300000.550 MATERIAL DE CONSUMO				26.808,57
12.361.1005.2943.3390360000.550 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				23.212,00
	Valor Total da Ação (2943) R\$	50.020,57
3006 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	, , (ľ	
12.361.1005.3006.3390390000.569 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				4.956,70
	Valor Total da Ação (3006) R\$	4.956,70
	Valor Total do Órgão (02070) RS	68.634.54
02080 SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL	, mor roun ao Orgao (02070	1,200	30.00 .,0 .
2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMEN		-	 	

08.244.2005.2013.3191130000.500 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.443,86

08.244.2005.2013.3390480000.500 OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PEESOAS FISICAS 7.000,00

Valor Total da Ação (2013) R\$ 11.443,86

2046 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR E DEMAIS CONSELHOS

08.244.2005.2046.3390360000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 3.348,00

Valor Total da Ação (2046) R\$ 3.348,00

02081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Valor Total do Órgão (02080) R\$

14.791,86

2915 GESTÃO DO AUX. BRASIL E CADASTRO ÚNICO - IGD-PAB

08.244.3003.2915.3390390000.660 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				4.650,50
	Valor Total da Ação (2915) R\$	4.650,50
2953 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIME				
08.244.3001.2953.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO				5.220,94
	Valor Total da Ação (2953) R\$	5.220,94
3019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
08.244.3001.3019.3390390000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				5.559,89
08.244.3001.3019.3390390000.660 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				3.145,50
	Valor Total da Ação (3019) R\$	8.705,39
3020 MANUTENÇÃO DA PROT. SOC. ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEX				
08.244.3002.3020.3390390000.660 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				3.505,00
	Valor Total da Ação (3020) R\$	3.505,00
3042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI				
08.244.3001.3042.3390300000.660 MATERIAL DE CONSUMO				12.170,13
08.244.3001.3042.3390390000.660 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				5.912,30
	Valor Total da Ação (3042) R\$	18.082,43
	Valor Total do Órgão (02081) R\$	40.164,26
02090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAES				
15.122.2005.2014.3191130000.500 OBRIGAÇÕES PATRONAIS				47.260,30
15.122.2005.2014.3390360000.500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA				20.213,07
	Valor Total da Ação (2014) R\$	67.473,37
	Valor Total do Órgão (02090) R\$	67.473,37

02100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTO 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, CU			1	
13.122.2005.2009.3191130000.500 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			†	8.387,32
	Valor Total da Ação (2009) R\$	8.387,32
	Valor Total do Órgão (02100) R\$	8.387,32
02110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA				
2920 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA,				
20.122.2005.2920.3190130000.500 OBRIGACOES PATRONAIS				1.802,92
	Valor Total da Ação (2920) R\$	1.802,92
	Valor Total do Órgão (02110) R\$	1.802,92
02120 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER 3018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE				
27.812.2005.3018.3191130000.500 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			1	3.067,84
27.812.2005.3018.3390300000.500 MATERIAL DE CONSUMO			1	1.606,48
	Valor Total da Ação (3018) R\$	4.674,32
	Valor Total do Órgão (02120) R\$	4.674,32
02140 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA 2156 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULAÇÃO I				
04.122.2005.2156.3191130000.500 OBRIGAÇÕES PATRONAIS			İ	419,67
	Valor Total da Ação (2156) R\$	419,67
	Valor Total do Órgão (02140) R\$	419,67

Valor Total R\$ 285.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CAAPORÃ 30/11/2022

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito(A) Constitucional

Publicado por: Gabriela Leal de Miranda Código Identificador:2749B5A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DECRETO Nº 0139/2022

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)

Página: 1/1

Decreto Nº 0139/2022 de 06/12/2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 08162021 de 13/12/2021 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.800,00 (vinte mil , oitocentos reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02012 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAAPORÃ-SAAE 2016 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAAE

04.122.2015.2016.3190040000.500	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO				1.000,00
04.122.2015.2016.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL				12.000,00
04.122.2015.2016.3190130000.500	OBRIGACOES PATRONAIS				1.900,00
04.122.2015.2016.3390390000.500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA				5.900,00
		Valor Total da Ação (2016) R\$	20.800,00

Valor Total do Órgão (02012) R\$ 20.800,00 Valor Total R\$ 20.800,00

Art. 2º - A cobertura do crédito supracitado dar-se-á por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 20.800,00 (vinte mil, oitocentos reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CAAPORÃ 06/12/2022

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito(A) Constitucional

Copyright © 2023, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.043)

Publicado por: Gabriela Leal de Miranda Código Identificador:5B09E6AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DECRETO Nº 0183/2022

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)

Decreto Nº 0183/2022 de 01/12/2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 08162021 de 13/12/2021 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.131.000,00 (sete milhões , cento e trinta e um mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02010 GABINETE DO PREFEITO

2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

	Valor Total da Ação (2002) R\$	136.496,98
04.122.2005.2002.3390390000.500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			34.596,50
04.122.2005.2002.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO			3.770,00
04.122.2005.2002.3390140000.500	DIARIA-CIVIL			3.150,00
04.122.2005.2002.3190130000.500	OBRIGACOES PATRONAIS			8.613,50
04.122.2005.2002.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL			83.054,98
04.122.2005.2002.3190040000.500	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			3.312,00

02020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROJUR

Valor Total do Órgão (02010) R\$

136.496,98

04.062.2005.2027.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL			25.419,50
04.062.2005.2027.3190130000.500	OBRIGACOES PATRONAIS			4.883,00
04.062.2005.2027.3191130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			559,91
04.062.2005.2027.3390390000.500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			386,02
	Valor Total da Ação (2027) R\$	31.248,43

02030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS 3017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E

Valor Total do Órgão (02020) R\$

31.248,43

04.122.2005.3017.3190010000.500	APOSENTADORIAS E REFORMAS			31.548,30
04.122.2005.3017.3190030000.500	PENSOES			24.831,00
04.122.2005.3017.3190040000.500	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			17.444,00
04.122.2005.3017.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL			152.613,54
04.122.2005.3017.3190130000.500	OBRIGACOES PATRONAIS			9.384,20
04.122.2005.3017.3191130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			30.996,13
04.122.2005.3017.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO			13.575,70
04.122.2005.3017.3390360000.500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA			6.800,00
04.122.2005.3017.3390390000.500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			126.355,19
04.122.2005.3017.3390470000.500	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS			7.707,00
	Valor Total da Ação (3017) R\$	421.255,06

02040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 2922 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA

Valor Total do Órgão (02030) R\$

421.255,06

04.122.2005.2922.3390390000.500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Valor Total da Acão (2922) RS	7.643,57 85.895.49
04.122.2005.2922.3390360000.500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA			50,00
04.122.2005.2922.3191130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			5.989,40
04.122.2005.2922.3190130000.500	OBRIGACOES PATRONAIS			7.943,04
04.122.2005.2922.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL			58.745,48
04.122.2005.2922.3190040000.500	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO			5.524,00

2926 CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP

11.331.0001.2926.3390470000.500 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS 70.617,73

ESTADO DA PARAÍBA CAAPORÃ (PODER EXECUTIVO)

2927 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM FGTS, INSS, E

Publicado por: Gabriela Leal de Miranda Código Identificador:A1ED2613

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR NO MUNICIPIO DE CABACEIRAS – PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação:

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
FRANCISCO DE ASSIS B PORTO	UNID	1	830.191,22	830.191,22	1	
PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	UNID	1	874.774,61	874.774,61	2	
APN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	UNID	1	894.588,18	894.588,18	3	
AUTO VIA LOCACOES E CONSTRUCOES LTDA	UNID	1	933.525,80	933.525,80	4	
RANULFO TOMAZ DA SILVA	UNID	1	954.900,67	954.900,67	5	
HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI	UNID	1	984.517,70	984.517,70	6	

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33561117. E-mail: pmcab@uol.com.br.

Cabaceiras - PB, 15 de Março de 2023

JOSÉ ALEXANDRE FILHO –

Presidente da Comissão

Publicado por: José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:FCC180CA

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00005/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00005/2023

Aos 16 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, localizada na Praça Frei Damião - Centro - Jericó - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 02, de 09 de Junho de 2011; Decreto Municipal nº 017/2022, de 03 de Junho de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00016/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para o fornecimento de pneus, câmaras e protetores, para suprir as necessidades da frota de veículos e máquinas de propriedade do município de Jericó, cedido e ou locados, conforme termo de referencia; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ - CNPJ nº 08.931.495/0001-84.

VENCEDO	DR: RC COMERCIO DE PNEUS LTDA						
	CNPJ: 12.614.101/0001-31						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
1	PNEU 175/70 R14	SUNFULL	UNID	50	500,00	25.000,00	
2	PNEU 205/70 R15	YEDA	UNID	12	1.070,00	12.840,00	
3	PNEU 900X20	GOODYAR	UNID	12	1.950,00	23.400,00	
4	CAMARA DE AR 900X20	QBOM	UNID	12	200,00	2.400,00	
5	PROTETOR ARO 20	CARRETEIRO	UNID	20	100,00	2.000,00	
6	PNEU 750X16	GOODYAR	UNID	20	1.150,00	23.000,00	
7	CAMARA DE AR 750X16	QBOM	UNID	20	130,00	2.600,00	
8	PROTETOR ARO16	CARRETEIRO	UNID	20	75,00	1.500,00	
9	PNEU 18.4/30	JК	UNID	2	5.900,00	11.800,00	
10	PNEU 215/75 R17.5	AUSTONE	UNID	36	1.450,00	52.200,00	
11	CAMARA DE AR 18.4/30	QBOM	UNID	2	770,00	1.540,00	
12	PNEU 1000X20 C/ CAMA	JК	UNID	12	2.350,00	28.200,00	
13	CAMARA DE AR 1000X20	QBOM	UNID	12	200,00	2.400,00	
14	PNEU 1400X24	TRUST	UNID	2	6.600,00	13.200,00	
15	PNEU 17.5/25	HAULKING	UNID	2	7.400,00	14.800,00	
16	PNEU 12.5/80 R18	SPEEDWAY	UNID	2	3.200,00	6.400,00	
17	PNEU 19.5/24	SPEEDWAY	UNID	2	6.400,00	12.800,00	
18	PNEU MOTO 90/90 R18	VIPAL	UNID	4	280,00	1.120,00	
19	PNEU 215/75 R16	MILEVER	UNID	12	1.450,00	17.400,00	
20	PNEU 205/75 R16	LANVIGATOR	UNID	16	1.350,00	21.600,00	
21	PNEU 185/65 R15	WANLI	UNID	40	575,00	23.000,00	

22	PNEU 195/65 R15	MAZZINI	UNID	12	590,00	7.080,00
23	PNEU MOTO 275/18	VIPAL	UNID	4	240,00	960,00
24	PNEU 265/70 R16	SUNFULL	UNID	12	1.180,00	14.160,00
25	PNEU 275/80 R22.5	ALTURA	UNID	24	3.050,00	73.200,00
26	PNEU 1.000 R20 RADIAL	STEELMAX	UNID	12	3.050,00	36.600,00
27	PNEU 255/60 R18	WANLI	UNID	12	1.350,00	16.200,00
TOTAL					447.400,00	

Jericó - PB, 16 de Março de 2023

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO - Prefeito

Publicado por: Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador:6B7CD31E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC ARP PP 010 2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00007/2023

Aos 16 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Logradouro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Francisco Gomes - Centro - Logradouro - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00010/2023 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de PNEUS 1ª linha e acessórios para atender as necessidades da frota de veículos de passeio, ônibus, caminhões e maquinas pertencentes a prefeitura e os que por ventura estejam a serviço do Município de Logradouro; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO - CNPJ nº 01.612.986/0001-13.

CNPJ: 37.929.885/0001-18						
ГЕМ	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
	PNEU 225/75 R16		UND	10	1.400,00	14.000,00
2	PNEU 175/70 R14		UND	36	525,00	18.900,00
3	PNEU 185/65 R15		UND	12	570,00	6.840,00
4	PNEU 205/75 R16	†	UND	12	1.150,00	13.800,00
5	PNEU 215/75 R17,5 LISO		UND	16	1.600,00	25.600,00
6	PNEU 215/75 R17,5 BORRACHUDO		UND	16	1.800,00	28.800,00
7	PNEU 750/16 10PR LISO		UND	16	1.500,00	24.000,00
8	PNEU 750/16 10PR BORRACHUDO		UND	16	1.600,00	25.600,00
9	CÂMARA PARA PNEU 750/16		UND	40	130,00	5.200,00
10	COLETE 750/16		UND	40	80,00	3.200,00
11	PNEU 17.5X25 16L		UND	4	7.500,00	30.000,00
12	CÂMARA PARA PNEU 17.5X25 16L		UND	4	580,00	2.320,00
13	CÂMARA PARA PNEU 900/20		UND	30	190,00	5.700,00
14	COLETE ARO 20		UND	30	90,00	2.700,00
15	PNEU 900/20 14L LISO		UND	14	2.350,00	32.900,00
16	PNEU 900/20 14L BORRACHUDO		UND	14	2.550,00	35.700,00
17	PNEU 275/80 R22,5 LISO		UND	14	2.900,00	40.600,00
18	PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO		UND	12	3.100,00	37.200,00
19	PNEU 750/16 TRATOR		UND	6	1.400,00	8.400,00
20	PNEU 12.4/24 12 LONAS		UND	2	3.350,00	6.700,00
21	CÂMARA PARA PNEU 12.4/24 12 LONAS		UND	2	450,00	900,00
22	PNEU 19.5 L24 12 LONAS		UND	2	7.000,00	14.000,00
23	CÂMARA PARA PNEU 19.5 L24 12 LONAS		UND	2	580,00	1.160,00
24	PNEU 195/65 R15		UND	10	700,00	7.000,00
25	PNEU 12.5/80-18M 12L		UND	2	3.400,00	6.800,00
26	CÂMARA PARA PNEU 12.5/80–18 12L		UND	2	300,00	600,00
27	PNEU 18.4/15-30 12 LONAS		UND	4	7.000,00	28.000,00
28	CÂMARA PARA PNEU 18.4/15-30 12L		UND	4	600,00	2.400,00
29	PNEU 1400/24 G2/L2 16L		UND	4	6.800,00	27.200,00
30	CÂMARA PARA PNEU 1400/24 G2/L2 16L		UND	4	480,00	1.920,00
31	PNEU 18.4/15–34 12PR		UND	2	7.500,00	15.000,00
32	CÂMARA PARA PNEU 18.4/15–34 12PR		UND	2	600,00	1.200,00
33	PNEU 14.9/24 10L		UND	2	4.200,00	8.400,00
34	CÂMARA PARA PNEU 14.9/24 10L	İ	UND	2	480,00	960,00
35	COLETE ARO 24		UND	6	225,00	1.350,00
36	PNEU 215/65 R16	İ	UND	8	1.100,00	8.800,00
TOTAL	•		•	*	-	493,850,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PRECOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Logradouro firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00010/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Logradouro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4°, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00010/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LARISSE LEONIA DE PONTES NERI.

CNPJ: 37.929.885/0001-18.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36.

Valor: R\$ 493.850,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Belém.

Logradouro - PB, 16 de Março de 2023

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito

Publicado por: Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:D90D217A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 909/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.957/2023 de 03/01/2023 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20200	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
2004	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO	
	04.122.1002.2004.3390140000.500 DIARIA-CIVIL	4.000,00
	Valor Total da Ação (2004) R\$	4.000,00
	Valor Total do Órgão (20200) R\$	4.000,00
20900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
1077	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
	15.451.1002.1077.4590930000.500 INDENIZACOES E RESTITUICOES	109.000,00
	Valor Total da Ação (1077) R\$	109.000,00
	Valor Total do Órgão (20900) R\$	109.000,00
	Valor Total R\$	113.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20200	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
2004	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO			
	04.122.1002.2004.3390360000.501 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	4.000,00		
	Valor Total da Ação (2004) RS 4			
	Valor Total do Órgão (20200) RS	4.000,00		
20900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
1037	CONST/REF/AMPL UND EDUC INFANTIL(CRECHE PRE-ESCOLA			
	12.365.2010.1037.4490510000.542 OBRAS E INSTALACOES	109.000,00		
	Valor Total da Ação (1037) R\$	109.000,00		
	Valor Total do Órgão (20900) R\$	109.000,00		
	Valor Total R\$	113.000,00		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:3B050FE3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10007/2023

Aos 13 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Alves de Melo - Centro - São Domingos - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 237, de 18 de Dezembro de 2007; Decreto Municipal nº 590, de 28 de Dezembro de 2018; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00007/2023 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de lubrificantes e filtros, de forma parcelada, destinado a manutenção da frota de veículos do Município de São Domingos; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - CNPJ nº 01.612.691/0001-47.

VENCEDOR: ELIENE FIRMIANO GOMES

CNPJ: 41.499.387/0001-50

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Aditivo ARLA 32 – Agente Redutor Líquido Automotivo de NOx. Solução composta por água e uréia em grau industrial, com presença de traços de biureto e presença limitada de aldeidos e outras substâncias e de acordo com as características de qualidade definidas na IN n°, 23 de 11/07/2009, doIBAMA. Apresentação: baldes de 20 litros.	ARLA	Balde	20	101,23	2.024,60
2	Balde de graxa, embalagem contendo 1 kg.	UNIGRAX	balde	30	36,48	1.094,40
3	Balde de graxa, embalagem contendo 10kg.	UNIGRAX	balde	10	184,50	1.845,00
4	Balde de graxa, embalagem contendo 20kg.	UNIGRAX	balde	10	363,23	3.632,30
12	Óleo lubrificante 15W x 40, embalagem contendo 1 litro.	EXTRA TURBO	Unid	100	26,16	2.616,00
13	Óleo lubrificante 15W x 40, embalagem contendo 20 litros.	VR LUB	Unid	20	388,63	7.772,60
14	Óleo lubrificante 20W x 50, embalagem contendo 1 litro.	VR LUB	Unid	50	24,00	1.200,00
16	Óleo lubrificante 5W x 30, embalagem contendo 1 litro.	UNI	Unid	50	29,40	1.470,00
24	Filtro de óleo PSL 619	TEC FIL	Unid	20	16,80	336,00
25	Filtro de óleo PSL 283	TEC FIL	Unid	10	31,38	313,80
26	Aditivo automotivo para radiador 1 Litro	KOUBE	Unid	20	19,00	380,00
TOTAL						22.684,70

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00007/2023, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PRECOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00007/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00007/2023. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00007/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 22.684,70, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00007/2023, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 16.0 do Edital do Pregão 00007/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00007/2023.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000007/2023, em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato correspondente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.
- 8.2.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.
- b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
- c) Advertência.
- d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 8.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00007/2023 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADEÍLZA SOARES FREIRES	ELIENE FIRMIANO GOMES
Prefeita	TESTEMUNHAS
TESTEMUNHAS	1E51EMUNITAS
CPF:	CPF:

Publicado por: Francisco Jerfeson do Nascimento

Código Identificador:32B066EB

GABINETE DA PREFEITA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 20007/2023

Aos 13 dias do mês de Março de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Alves de Melo - Centro - São Domingos - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 237, de 18 de Dezembro de 2007; Decreto Municipal nº 590, de 28 de Dezembro de 2018; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00007/2023 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de lubrificantes e filtros, de forma parcelada, destinado a manutenção da frota de veículos do Município de São Domingos; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - CNPJ nº 01.612.691/0001-47.

VENCE	OOR: TADEU MEDEIROS ARAÚJO 05247234430					
CNPJ: 1	2.357.354/0001-77					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	Fluido de freio, embalagem contendo 500 ml.	RADINAL	Unid	25	18,51	462,75
6	Óleo de câmbio 90, embalagem contendo 1 litro.	MAXION	Unid	50	24,50	1.225,00
7	Óleo de câmbio 90, embalagem contendo 20 litros.	MAXION	Unid	4	425,00	1.700,00
8	Óleo Hidráulico 68, embalagem contendo 20 litros.	UNI	Unid	4	302,49	1.209,96
9	Óleo Hidráulico, embalagem contendo 1litro.	YPF	Unid	50	24,50	1.225,00
10	Óleo lubrificante 140, embalagem contendo 1 litro.	MAXION	Unid	50	24,50	1.225,00
11	Óleo lubrificante 140, embalagem contendo 20 litros.	MAXION	Unid	4	418,57	1.674,28
15	Óleo lubrificante 20W x 50, embalagem contendo 20 litros.	UNI	Unid	10	444,41	4.444,10
17	Óleo lubrificante 10 x 30, embalagem contendo 20 litros.	YPF	Unid	10	412,10	4.121,00
18	Óleo lubrificante tipo 40, embalagem contendo 1 litro.	UNI	Unid	80	23,00	1.840,00
19	Óleo lubrificante tipo 40, embalagem contendo 20 litros.	UNI	Unid	10	330,69	3.306,90
20	Óleo Badhl B12, embalagem contendo 1itro.	BADHL	Unid	20	82,35	1.647,00
21	Filtro de óleo PSL 900	TECFIL	Unid	20	28,50	570,00
22	Filtro de óleo PSL 55	TECFIL	Unid	30	17,50	525,00

	Paraíba , 17 de Março de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIV Nº 3324						
23	Filtro de óleo PSC 283		TECFIL	Unid	10	57,00	570,00
TOTAL							25.745,99

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 00007/2023, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 00007/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
- 3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 00007/2023. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 00007/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ 25.745,99, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 00007/2023, em anexo.
- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 16.0 do Edital do Pregão 00007/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 00007/2023.
- 5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 000007/2023, em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato correspondente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o

contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

- 8.2.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.
- b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
- c) Advertência.
- d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 8.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 00007/2023 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADEÍLZA SOARES FREIRES	TADEU MEDEIROS ARAUJO
Prefeita	TESTEMUNHAS
TESTEMUNHAS	1ES1EMUNHAS
CPF:	CPF:

Publicado por: Francisco Jerfeson do Nascimento Código Identificador:906CB228

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





